



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1573/2026 Cód. Verificador: S3K50K46

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 15/06/2026 16:37
Previsão: 15/07/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 16 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1573/2026

Requerimento nº 26/2026 - Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme características e condições delineadas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema/software de orçamentação eletrônica decorre da complexidade operacional envolvida na gestão da manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, vans, micro-ônibus e ônibus pertencentes aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal.

A manutenção da frota envolve elevado volume de intervenções mecânicas preventivas e corretivas, exigindo controle técnico rigoroso sobre peças aplicadas, quantitativos utilizados, tempo de execução dos serviços, compatibilidade técnica dos componentes e adequação dos valores praticados no mercado automotivo.

Atualmente, a conferência manual dos orçamentos apresentados pelas oficinas e fornecedores torna-se limitada sob o ponto de vista técnico, principalmente em razão:

- da diversidade de fabricantes, modelos e motorização dos veículos;
- da constante atualização do mercado de peças automotivas;
- da variação de códigos e referências entre fabricantes;
- da dificuldade de validação do tempo real de execução dos serviços;
- da ausência de parâmetros técnicos padronizados para comparação de preços;
- da necessidade de rastreabilidade e histórico das manutenções executadas.

Nesse contexto, a contratação de sistema especializado mostra-se indispensável para proporcionar suporte técnico à fiscalização contratual e à gestão da manutenção da frota, permitindo que os procedimentos sejam realizados com base em critérios objetivos, padronizados e auditáveis.

O software de orçamentação eletrônica possibilita:

- integração de catálogo técnico multimarcas;
- consulta parametrizada de peças automotivas;
- identificação de códigos genuínos, originais e equivalentes;
- comparação de preços referenciais de mercado;
- utilização de tabelas técnicas de tempo padrão de mão de obra;
- emissão de laudos e relatórios gerenciais;
- controle histórico de manutenções;
- rastreamento das intervenções realizadas nos veículos;
- maior precisão na composição dos custos de manutenção;
- apoio técnico aos fiscais e gestores de contratos.

Sob o aspecto da governança pública, a utilização da ferramenta fortalece os mecanismos de controle interno e fiscalização administrativa, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento, substituição inadequada de peças e divergências na execução dos serviços contratados.

A solução também contribui diretamente para atendimento aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, planejamento, economicidade, transparência e segregação de





funções, uma vez que possibilita maior controle técnico das despesas relacionadas à manutenção da frota pública.

A contratação mediante inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o sistema pretendido possui tecnologia exclusiva, metodologia própria de composição orçamentária, banco de dados especializado e estrutura operacional desenvolvida especificamente para gestão técnica de manutenção automotiva, sendo disponibilizado exclusivamente pela empresa detentora dos direitos de comercialização da plataforma.

Dessa forma, a contratação pretendida é tecnicamente necessária para assegurar maior confiabilidade nos processos de manutenção da frota municipal, padronização dos critérios de análise de orçamentos, otimização da fiscalização contratual e utilização eficiente dos recursos públicos destinados à conservação e recuperação dos veículos oficiais.

A contratação pretendida deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica pretendida.

A inexigibilidade caracteriza-se quando a competição se torna inviável em razão da impossibilidade prática de comparação objetiva entre fornecedores ou quando o objeto somente pode ser fornecido por empresa detentora exclusiva da tecnologia, sistema, metodologia ou direitos de comercialização.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de sistema/software especializado em orçamentação eletrônica de peças e serviços automotivos, destinado à manutenção e recuperação da frota municipal. Trata-se de solução tecnológica específica, composta por:

- base de dados própria e exclusiva;
- metodologia proprietária de formação orçamentária;
- catálogo técnico integrado de peças automotivas;
- parametrização de tempo padrão de mão de obra;
- estrutura operacional desenvolvida especificamente para manutenção veicular;
- atualização contínua de dados técnicos e mercadológicos;
- licença de uso exclusiva do sistema.

A singularidade da solução decorre justamente do fato de que o banco de dados, os algoritmos de composição orçamentária, a estrutura tecnológica e a metodologia operacional pertencem exclusivamente à empresa desenvolvedora e detentora dos direitos de exploração comercial do sistema.

Dessa forma, não há possibilidade de competição objetiva entre fornecedores, uma vez que eventual contratação de outro sistema implicaria utilização de plataforma distinta, com metodologia própria, banco de dados diverso, parâmetros técnicos diferentes e resultados incompatíveis entre si.

Importante destacar que a Administração não busca apenas um “software genérico”, mas sim uma solução específica de inteligência de mercado automotivo, com padronização técnica própria e compatibilidade operacional adequada às necessidades da gestão da frota municipal.

A inviabilidade de competição também decorre da impossibilidade técnica de definição de critérios objetivos de julgamento entre plataformas distintas, considerando que:

- cada sistema utiliza banco de dados próprio;
- os parâmetros de precificação variam conforme a metodologia da desenvolvedora;
- os catálogos técnicos possuem estruturas exclusivas;
- os tempos de mão de obra seguem tabelas próprias;
- não existe padronização universal entre plataformas de orçamentação automotiva.

Assim, eventual procedimento competitivo poderia comprometer a padronização técnica necessária à fiscalização dos contratos de manutenção da frota, além de inviabilizar a uniformidade dos critérios de conferência orçamentária utilizados pela Administração.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração





Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscientos e noventa e cinco reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Diogo Henrique Kerber Dechristan.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Diogo Henrique Kerber Dechristan
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 16 de junho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema/software de orçamentação eletrônica decorre da complexidade operacional envolvida na gestão da manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, vans, micro-ônibus e ônibus pertencentes aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal.

A manutenção da frota envolve elevado volume de intervenções mecânicas preventivas e corretivas, exigindo controle técnico rigoroso sobre peças aplicadas, quantitativos utilizados, tempo de execução dos serviços, compatibilidade técnica dos componentes e adequação dos valores praticados no mercado automotivo.

Atualmente, a conferência manual dos orçamentos apresentados pelas oficinas e fornecedores torna-se limitada sob o ponto de vista técnico, principalmente em razão:

- da diversidade de fabricantes, modelos e motorização dos veículos;
- da constante atualização do mercado de peças automotivas;
- da variação de códigos e referências entre fabricantes;
- da dificuldade de validação do tempo real de execução dos serviços;
- da ausência de parâmetros técnicos padronizados para comparação de preços;
- da necessidade de rastreabilidade e histórico das manutenções executadas.

Nesse contexto, a contratação de sistema especializado mostra-se indispensável para proporcionar suporte técnico à fiscalização contratual e à gestão da manutenção da frota, permitindo que os procedimentos sejam realizados com base em critérios objetivos, padronizados e auditáveis.

O software de orçamentação eletrônica possibilita:

- integração de catálogo técnico multimarcas;
- consulta parametrizada de peças automotivas;
- identificação de códigos genuínos, originais e equivalentes;
- comparação de preços referenciais de mercado;
- utilização de tabelas técnicas de tempo padrão de mão de obra;
- emissão de laudos e relatórios gerenciais;
- controle histórico de manutenções;
- rastreamento das intervenções realizadas nos veículos;
- maior precisão na composição dos custos de manutenção;
- apoio técnico aos fiscais e gestores de contratos.





Sob o aspecto da governança pública, a utilização da ferramenta fortalece os mecanismos de controle interno e fiscalização administrativa, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento, substituição inadequada de peças e divergências na execução dos serviços contratados.

A solução também contribui diretamente para atendimento aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, planejamento, economicidade, transparência e segregação de funções, uma vez que possibilita maior controle técnico das despesas relacionadas à manutenção da frota pública.

A contratação mediante inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o sistema pretendido possui tecnologia exclusiva, metodologia própria de composição orçamentária, banco de dados especializado e estrutura operacional desenvolvida especificamente para gestão técnica de manutenção automotiva, sendo disponibilizado exclusivamente pela empresa detentora dos direitos de comercialização da plataforma.

Dessa forma, a contratação pretendida é tecnicamente necessária para assegurar maior confiabilidade nos processos de manutenção da frota municipal, padronização dos critérios de análise de orçamentos, otimização da fiscalização contratual e utilização eficiente dos recursos públicos destinados à conservação e recuperação dos veículos oficiais.

A contratação pretendida deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica pretendida.

A inexigibilidade caracteriza-se quando a competição se torna inviável em razão da impossibilidade prática de comparação objetiva entre fornecedores ou quando o objeto somente pode ser fornecido por empresa detentora exclusiva da tecnologia, sistema, metodologia ou direitos de comercialização.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de sistema/software especializado em orçamentação eletrônica de peças e serviços automotivos, destinado à manutenção e recuperação da frota municipal. Trata-se de solução tecnológica específica, composta por:

- base de dados própria e exclusiva;
- metodologia proprietária de formação orçamentária;
- catálogo técnico integrado de peças automotivas;
- parametrização de tempo padrão de mão de obra;
- estrutura operacional desenvolvida especificamente para manutenção veicular;
- atualização contínua de dados técnicos e mercadológicos;
- licença de uso exclusiva do sistema.

A singularidade da solução decorre justamente do fato de que o banco de dados, os algoritmos de composição orçamentária, a estrutura tecnológica e a metodologia operacional pertencem exclusivamente à empresa desenvolvedora e detentora dos direitos de exploração comercial do sistema.

Dessa forma, não há possibilidade de competição objetiva entre fornecedores, uma vez que eventual contratação de outro sistema implicaria utilização de plataforma distinta, com metodologia própria, banco de dados diverso, parâmetros técnicos diferentes e resultados incompatíveis entre si.

Importante destacar que a Administração não busca apenas um “software genérico”, mas sim uma solução específica de inteligência de mercado automotivo, com padronização técnica própria e compatibilidade operacional adequada às necessidades da gestão da frota municipal.

A inviabilidade de competição também decorre da impossibilidade técnica de definição de critérios objetivos de julgamento entre plataformas distintas, considerando que:

- cada sistema utiliza banco de dados próprio;
- os parâmetros de precificação variam conforme a metodologia da desenvolvedora;
- os catálogos técnicos possuem estruturas exclusivas;
- os tempos de mão de obra seguem tabelas próprias;
- não existe padronização universal entre plataformas de orçamentação automotiva.

Assim, eventual procedimento competitivo poderia comprometer a padronização técnica necessária à fiscalização dos contratos de manutenção da frota, além de inviabilizar a uniformidade dos critérios de conferência orçamentária utilizados pela Administração.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





A contratação do sistema/software TRAZ VALOR não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA em razão de que, à época de sua elaboração, a Administração Municipal utilizava o sistema de orçamentação eletrônica baseado na tabela AUDATEX, o qual atendia parcialmente às necessidades relacionadas à manutenção da frota municipal.

Entretanto, no decorrer do exercício administrativo, verificou-se a superveniência de nova necessidade técnica decorrente do encerramento da vigência contratual anteriormente mantida com a empresa fornecedora da tabela AUDATEX, bem como da identificação de limitações operacionais da ferramenta utilizada, especialmente quanto à ausência de parametrização e aplicação de percentual de desconto sobre os valores de mão de obra dos serviços mecânicos.

Tal limitação passou a comprometer a adequada formação de preços, a padronização dos orçamentos e o controle efetivo dos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus e máquinas.

Diante desse cenário, surgiu a necessidade administrativa de contratação de solução mais adequada às demandas atuais da Administração, capaz de contemplar não apenas tabelamento de peças, mas também mecanismos de parametrização, conferência e aplicação de descontos sobre serviços de mão de obra, proporcionando maior economicidade, eficiência e controle na fiscalização contratual.

Após análise técnica das soluções disponíveis no mercado, identificou-se que o sistema TRAZ VALOR atende de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública, especialmente por disponibilizar recursos específicos para controle de valores referenciais de peças e serviços, inclusive com parametrização de descontos aplicáveis à mão de obra mecânica.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual possui caráter estimativo e pode ser revisto diante de necessidades supervenientes identificadas no decorrer do exercício, conforme disposto no art. 16 do decreto 10.947/2022.

Assim, a não previsão inicial da contratação no PCA decorre de fato superveniente relacionado ao término do contrato anteriormente vigente e à necessidade de substituição da solução tecnológica até então utilizada, em razão de suas limitações operacionais identificadas pela Administração no curso da execução contratual.

Portanto, a contratação do sistema TRAZ VALOR configura medida necessária para assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, padronização e controle dos gastos públicos relacionados à manutenção da frota municipal, justificando sua inclusão superveniente no planejamento de contratações do exercício vigente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de licença de uso de sistema/software especializado em orçamentação eletrônica automotiva, destinado à consulta, conferência e validação de preços de peças e serviços mecânicos aplicáveis à frota municipal da Prefeitura de Marmeleiro.

O sistema deverá possuir banco de dados atualizado e abrangente, contemplando veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus e demais veículos pertencentes à frota municipal, permitindo





consultas de peças automotivas, códigos de fabricantes, tempos padrões de mão de obra, tabelas de serviços mecânicos e valores referenciais de mercado.

A solução deverá possibilitar a elaboração, análise e conferência de orçamentos eletrônicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, servindo como ferramenta de apoio para fiscalização contratual, validação de preços apresentados pelas oficinas e controle da economicidade das contratações públicas.

O software deverá permitir a aplicação de percentual de desconto sobre peças de reposição e serviços de mão de obra mecânica, possibilitando maior controle e padronização nos processos de contratação de manutenção da frota municipal.

A ferramenta deverá emitir relatórios detalhados contendo descrição das peças, quantitativos, valores unitários, tempo estimado dos serviços, composição dos custos e histórico das consultas realizadas, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança das informações utilizadas pela Administração.

A solução deverá possuir abrangência multimarcas e multiveículos, contemplando fabricantes nacionais e importados compatíveis com os veículos utilizados pelos diversos departamentos da Administração Municipal.

O sistema deverá operar em ambiente web, com acesso mediante login e senha individualizados, permitindo utilização simultânea pelos servidores autorizados, sem necessidade de instalação local complexa.

A contratada deverá fornecer suporte técnico remoto, treinamento operacional aos servidores municipais, atualização contínua do banco de dados e manutenção corretiva e evolutiva do sistema durante toda a vigência contratual.

A solução deverá contribuir para a padronização dos procedimentos administrativos relacionados à manutenção da frota, proporcionando maior eficiência na formação de preços estimados para futuras licitações e contratações de peças e serviços mecânicos.

A contratada deverá comprovar a exclusividade de fornecimento, licenciamento ou comercialização do sistema, mediante documentação pertinente, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente das características técnicas específicas da solução ofertada.

Para garantir a execução adequada do objeto contratado, a empresa fornecedora do sistema TRAZ VALOR deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Licenciamento e Propriedade Intelectual: ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização da plataforma TRAZ VALOR, com autorização para comercializar o sistema em todo o território nacional;

b) Funcionalidades do Sistema: Disponibilizar plataforma web para acesso remoto, com interface intuitiva e compatível com os principais navegadores de internet; oferecer banco de dados atualizado e auditado contendo preços médios de primeira linha, valores de mão de obra e tempo padrão para execução dos serviços; garantir a possibilidade de geração de relatórios detalhados para controle e fiscalização dos orçamentos e aquisições;

c) Suporte Técnico e Treinamento: fornecer suporte técnico contínuo durante o período contratual, com canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas; disponibilizar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração para capacitação no uso da plataforma; realizar atualizações regulares do sistema, assegurando a inclusão de novas informações e conformidade com alterações normativas;

d) Segurança e Confidencialidade: assegurar a proteção dos dados fornecidos e armazenados, observando as melhores práticas de segurança da informação; garantir a confidencialidade das informações da Administração e dos fornecedores cadastrados no sistema;

e) Capacidade Técnica e Experiência: disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento e suporte.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.





- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	12	Meses	Licença de uso sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal com treinamento incluso.

A definição do quantitativo da contratação do sistema de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR foi realizada com base na necessidade operacional da Administração Pública Municipal, considerando a frota atualmente composta por aproximadamente 145 (cento e quarenta e cinco) veículos e máquinas, incluindo automóveis, utilitários, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas pertencentes aos diversos departamentos municipais.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foi considerado o valor proposto para a solução, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para apoio à gestão, controle e fiscalização da contratação de peças de reposição e serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

A necessidade administrativa consiste na utilização de ferramenta tecnológica capaz de fornecer parâmetros referenciais de mercado para peças automotivas e serviços mecânicos, possibilitando maior controle dos gastos públicos, padronização de orçamentos, fiscalização contratual, transparência administrativa e eficiência na execução das contratações relacionadas à manutenção da frota municipal.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de soluções tecnológicas voltadas à gestão de frotas e orçamentação eletrônica automotiva. Contudo, observou-se que nem todas as plataformas disponíveis atendem simultaneamente às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente quanto à abrangência multimarcas, banco de dados atualizado, consulta de preços referenciais de peças genuínas e originais, tempo padrão de mão de obra, rastreabilidade das consultas e suporte técnico especializado.

Entre as soluções identificadas, constatou-se que o sistema “TRAZ VALOR” apresenta funcionalidades compatíveis com as necessidades operacionais do Município, disponibilizando ferramenta eletrônica destinada à consulta de preços de peças de reposição e serviços mecânicos aplicáveis a veículos leves, utilitários, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores e implementos pertencentes à frota pública.

Verificou-se ainda que diversos municípios brasileiros vêm promovendo a contratação do sistema TRAZ VALOR por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de comercialização e das características específicas da solução tecnológica disponibilizada.

Conforme documentos analisados em processos administrativos similares, a empresa fornecedora do sistema apresenta declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, circunstância que reforça a possibilidade de enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista na legislação vigente.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

O levantamento demonstrou ainda que alternativas genéricas, como pesquisas manuais de preços em oficinas, consultas telefônicas, utilização de planilhas eletrônicas ou sistemas administrativos não especializados, não oferecem o mesmo nível de confiabilidade, padronização, atualização técnica e eficiência operacional exigidos para a adequada gestão da manutenção da frota municipal.

Também foi identificado que plataformas genéricas de gestão de frota existentes no mercado possuem características distintas da solução pretendida, não apresentando necessariamente banco de dados especializado para composição de preços referenciais de peças e serviços mecânicos aplicáveis às contratações públicas municipais.

Dessa forma, considerando as necessidades operacionais da Administração Municipal, a especificidade técnica da solução, a existência de documentação comprobatória de exclusividade e a inviabilidade de competição demonstrada no mercado analisado, conclui-se que a contratação do sistema TRAZ VALOR mostra-se tecnicamente adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Marmeleiro relacionadas ao controle e fiscalização da contratação de peças de reposição e mão de obra mecânica para manutenção da frota municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa às necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A solução proposta consiste na contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa detentora do software TRAZ VALOR, destinado à disponibilização de sistema eletrônico de consulta e validação de preços referenciais de peças de reposição e serviços de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Agilidade e Eficiência: Otimização do tempo de análise e maior rapidez nos procedimentos de conferência orçamentária e autorização de reparos, assegurando a continuidade dos serviços públicos.
- Economicidade e Mitigação de Riscos: Redução de custos operacionais e prevenção de sobrepreço em peças e serviços de mão de obra mecânica.
- Segurança Técnica e Jurídica: Validação precisa e padronizada dos orçamentos apresentados pelas contratadas em relação aos preços referenciais praticados no mercado.
- Fortalecimento da Fiscalização: Ampliação da capacidade de controle, acompanhamento e verificação dos custos de manutenção veicular por parte dos servidores responsáveis.
- Transparência e Rastreabilidade: Disponibilização de relatórios gerenciais, históricos de consultas e registros eletrônicos auditáveis de todos os orçamentos realizados.
- Planejamento Estratégico: Consolidação de base de dados técnicos confiável para subsidiar e aprimorar o planejamento de futuras contratações correlatas.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:





A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

12

ESTADO DO PARANÁ

contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Manter planejamento empresarial	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2026 09:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp84b61226203a1>





Marmeleiro, 16 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Licença de uso sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal com treinamento incluso.	2.891,25	34.695,00
Valor Total					34.695,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema/software de orçamentação eletrônica decorre da complexidade operacional envolvida na gestão da manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, vans, micro-ônibus e ônibus pertencentes aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal.

A manutenção da frota envolve elevado volume de intervenções mecânicas preventivas e corretivas, exigindo controle técnico rigoroso sobre peças aplicadas, quantitativos utilizados, tempo de execução dos serviços, compatibilidade técnica dos componentes e adequação dos valores praticados no mercado automotivo.

Atualmente, a conferência manual dos orçamentos apresentados pelas oficinas e fornecedores torna-se limitada sob o ponto de vista técnico, principalmente em razão:

- da diversidade de fabricantes, modelos e motorização dos veículos;
- da constante atualização do mercado de peças automotivas;
- da variação de códigos e referências entre fabricantes;
- da dificuldade de validação do tempo real de execução dos serviços;
- da ausência de parâmetros técnicos padronizados para comparação de preços;
- da necessidade de rastreabilidade e histórico das manutenções executadas.

Nesse contexto, a contratação de sistema especializado mostra-se indispensável para proporcionar suporte técnico à fiscalização contratual e à gestão da manutenção da frota, permitindo que os procedimentos sejam realizados com base em critérios objetivos, padronizados e auditáveis.

O software de orçamentação eletrônica possibilita:

- integração de catálogo técnico multimarcas;
- consulta parametrizada de peças automotivas;
- identificação de códigos genuínos, originais e equivalentes;
- comparação de preços referenciais de mercado;





- utilização de tabelas técnicas de tempo padrão de mão de obra;
- emissão de laudos e relatórios gerenciais;
- controle histórico de manutenções;
- rastreamento das intervenções realizadas nos veículos;
- maior precisão na composição dos custos de manutenção;
- apoio técnico aos fiscais e gestores de contratos.

Sob o aspecto da governança pública, a utilização da ferramenta fortalece os mecanismos de controle interno e fiscalização administrativa, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento, substituição inadequada de peças e divergências na execução dos serviços contratados.

A solução também contribui diretamente para atendimento aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, planejamento, economicidade, transparência e segregação de funções, uma vez que possibilita maior controle técnico das despesas relacionadas à manutenção da frota pública.

A contratação mediante inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o sistema pretendido possui tecnologia exclusiva, metodologia própria de composição orçamentária, banco de dados especializado e estrutura operacional desenvolvida especificamente para gestão técnica de manutenção automotiva, sendo disponibilizado exclusivamente pela empresa detentora dos direitos de comercialização da plataforma.

Dessa forma, a contratação pretendida é tecnicamente necessária para assegurar maior confiabilidade nos processos de manutenção da frota municipal, padronização dos critérios de análise de orçamentos, otimização da fiscalização contratual e utilização eficiente dos recursos públicos destinados à conservação e recuperação dos veículos oficiais.

A contratação pretendida deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica pretendida.

A inexigibilidade caracteriza-se quando a competição se torna inviável em razão da impossibilidade prática de comparação objetiva entre fornecedores ou quando o objeto somente pode ser fornecido por empresa detentora exclusiva da tecnologia, sistema, metodologia ou direitos de comercialização.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de sistema/software especializado em orçamentação eletrônica de peças e serviços automotivos, destinado à manutenção e recuperação da frota municipal. Trata-se de solução tecnológica específica, composta por:

- base de dados própria e exclusiva;
- metodologia proprietária de formação orçamentária;
- catálogo técnico integrado de peças automotivas;
- parametrização de tempo padrão de mão de obra;
- estrutura operacional desenvolvida especificamente para manutenção veicular;
- atualização contínua de dados técnicos e mercadológicos;
- licença de uso exclusiva do sistema.

A singularidade da solução decorre justamente do fato de que o banco de dados, os algoritmos de composição orçamentária, a estrutura tecnológica e a metodologia operacional pertencem exclusivamente à empresa desenvolvedora e detentora dos direitos de exploração comercial do sistema.

Dessa forma, não há possibilidade de competição objetiva entre fornecedores, uma vez que eventual contratação de outro sistema implicaria utilização de plataforma distinta, com metodologia própria, banco de dados diverso, parâmetros técnicos diferentes e resultados incompatíveis entre si.

Importante destacar que a Administração não busca apenas um “software genérico”, mas sim uma solução específica de inteligência de mercado automotivo, com padronização técnica própria e compatibilidade operacional adequada às necessidades da gestão da frota municipal.

A inviabilidade de competição também decorre da impossibilidade técnica de definição de critérios objetivos de julgamento entre plataformas distintas, considerando que:

- cada sistema utiliza banco de dados próprio;
- os parâmetros de precificação variam conforme a metodologia da desenvolvedora;
- os catálogos técnicos possuem estruturas exclusivas;
- os tempos de mão de obra seguem tabelas próprias;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- não existe padronização universal entre plataformas de orçamentação automotiva.

Assim, eventual procedimento competitivo poderia comprometer a padronização técnica necessária à fiscalização dos contratos de manutenção da frota, além de inviabilizar a uniformidade dos critérios de conferência orçamentária utilizados pela Administração.

A definição do quantitativo da contratação do sistema de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR foi realizada com base na necessidade operacional da Administração Pública Municipal, considerando a frota atualmente composta por aproximadamente 145 (cento e quarenta e cinco) veículos e máquinas, incluindo automóveis, utilitários, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas pertencentes aos diversos departamentos municipais.

A contratação do sistema/software TRAZ VALOR não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA em razão de que, à época de sua elaboração, a Administração Municipal utilizava o sistema de orçamentação eletrônica baseado na tabela AUDATEX, o qual atendia parcialmente às necessidades relacionadas à manutenção da frota municipal.

Entretanto, no decorrer do exercício administrativo, verificou-se a superveniência de nova necessidade técnica decorrente do encerramento da vigência contratual anteriormente mantida com a empresa fornecedora da tabela AUDATEX, bem como da identificação de limitações operacionais da ferramenta utilizada, especialmente quanto à ausência de parametrização e aplicação de percentual de desconto sobre os valores de mão de obra dos serviços mecânicos.

Tal limitação passou a comprometer a adequada formação de preços, a padronização dos orçamentos e o controle efetivo dos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus e máquinas.

Diante desse cenário, surgiu a necessidade administrativa de contratação de solução mais adequada às demandas atuais da Administração, capaz de contemplar não apenas tabelamento de peças, mas também mecanismos de parametrização, conferência e aplicação de descontos sobre serviços de mão de obra, proporcionando maior economicidade, eficiência e controle na fiscalização contratual.

Após análise técnica das soluções disponíveis no mercado, identificou-se que o sistema TRAZ VALOR atende de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública, especialmente por disponibilizar recursos específicos para controle de valores referenciais de peças e serviços, inclusive com parametrização de descontos aplicáveis à mão de obra mecânica.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual possui caráter estimativo e pode ser revisto diante de necessidades supervenientes identificadas no decorrer do exercício, conforme disposto no art. 16 do decreto 10.947/2022.

Assim, a não previsão inicial da contratação no PCA decorre de fato superveniente relacionado ao término do contrato anteriormente vigente e à necessidade de substituição da solução tecnológica até então utilizada, em razão de suas limitações operacionais identificadas pela Administração no curso da execução contratual.

Portanto, a contratação do sistema TRAZ VALOR configura medida necessária para assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, padronização e controle dos gastos públicos relacionados à manutenção da frota municipal, justificando sua inclusão superveniente no planejamento de contratações do exercício vigente.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa às necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A solução proposta consiste na contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa detentora do software TRAZ VALOR, destinado à disponibilização de sistema eletrônico de consulta e validação de preços referenciais de peças de reposição e serviços de mão de obra mecânica para





manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

O contratado deverá iniciar a disponibilização do acesso ao sistema em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Os serviços serão executados por meio de plataforma online, com acesso via web, mediante fornecimento de usuário(s) e senha(s) aos servidores designados pela Administração, contemplando a liberação integral das funcionalidades contratadas, em conformidade com as condições e especificações constantes na proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

O acesso ao sistema deverá ocorrer de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excetuados apenas os períodos de manutenção programada, os quais deverão ser previamente comunicados à Administração.

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto, por telefone e/ou correio eletrônico, em horário comercial, destinado à solução de dúvidas operacionais e à resolução de eventuais problemas relacionados à utilização da plataforma.

Considerando que o objeto consiste em licenciamento de software e prestação de serviços em ambiente virtual, não haverá entrega física de bens, sendo todo o processo de disponibilização, operação e suporte realizado de forma eletrônica, diretamente junto aos usuários indicados pela Administração Pública, nos termos da proposta de preços e das condições pactuadas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A Administração Municipal realizou um levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para apoio à gestão, controle e fiscalização da contratação de peças de reposição e serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

A necessidade administrativa consiste na utilização de ferramenta tecnológica capaz de fornecer parâmetros referenciais de mercado para peças automotivas e serviços mecânicos, possibilitando maior controle dos gastos públicos, padronização de orçamentos, fiscalização contratual, transparência administrativa e eficiência na execução das contratações relacionadas à manutenção da frota municipal.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de soluções tecnológicas voltadas à gestão de frotas e orçamentação eletrônica automotiva. Contudo, observou-se que nem todas as plataformas disponíveis atendem simultaneamente às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente quanto à abrangência multimarcas, banco de dados atualizado, consulta de preços referenciais de peças genuínas e originais, tempo padrão de mão de obra, rastreabilidade das consultas e suporte técnico especializado.

Entre as soluções identificadas, constatou-se que o sistema “TRAZ VALOR” apresenta funcionalidades compatíveis com as necessidades operacionais do Município, disponibilizando ferramenta eletrônica destinada à consulta de preços de peças de reposição e serviços mecânicos aplicáveis a veículos leves, utilitários, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores e implementos pertencentes à frota pública.

Verificou-se ainda que diversos municípios brasileiros vêm promovendo a contratação do sistema TRAZ VALOR por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de comercialização e das características específicas da solução tecnológica disponibilizada.

Conforme documentos analisados em processos administrativos similares, a empresa fornecedora do sistema apresenta declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, circunstância que reforça a possibilidade de enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista na legislação vigente.

O levantamento demonstrou ainda que alternativas genéricas, como pesquisas manuais de preços em oficinas, consultas telefônicas, utilização de planilhas eletrônicas ou sistemas administrativos não especializados, não oferecem o mesmo nível de confiabilidade, padronização, atualização técnica e eficiência operacional exigidos para a adequada gestão da manutenção da frota municipal.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantagem da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.





Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento ao servidor do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, ou por entidade competente equivalente, comprovando que a empresa é desenvolvedora, representante exclusiva, detentora dos direitos de comercialização, licenciamento e suporte técnico do sistema.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

21

ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2026 09:25 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p762429303d1a1>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

- A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Proposta da empresa EMPRESAS FL LTDA para o Município de Marmeleiro
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	ORÇAMENTO TRAZ VALOR	SANTA BARBARA DO OESTE	MUNICIPIO DE SANTA HELENA	MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
1	2.891,25	3.228,33	2.937,97	2.857,70

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório.



PROPOSTA COMERCIAL – SISTEMA TRAZ VALOR

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Marmeleiro- PR

APRESENTAÇÃO

O Sistema Traz Valor é uma plataforma que reúne preços reais de mercado, coletados diretamente de revendedoras e concessionárias, garantindo transparência, controle e eficiência na gestão de compras e manutenção de frotas.

DIFERENCIAIS

- Dupla referência de preços (concessionária + mercado)
- Metodologia alinhada a processos de licitação
- Base de dados em âmbito nacional
- Redução de custos e maior controle
- Plataforma online, atualizada e segura
- Hora Técnica
- Serviços de Mão de Obra

PLANOS DISPONÍVEIS

Plano Básico

- 1 usuário
- Acesso para conferência de pedidos

Plano Light

15 mapas de cotação por mês (onde é solicitado o mapeamento das peças, ex: onde foi cotado etc.)

- Solicitação manual de peças (onde abre solicitação de um item não existente no sistema)

Plano Plus

- 30 mapas de cotação por mês
- Solicitação manual de peças: ILIMITADA
- Inclusão manual: ILIMITADA

Plano Premium

- Mapas de cotação: ILIMITADO
- Solicitação manual: ILIMITADA
- Inclusão manual: ILIMITAD



CLÁUSULA – DO TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (HORA TÉCNICA)

O Sistema Traz Valor disponibilizará, por meio de sua plataforma, o tempo médio estimado para execução dos serviços de mão de obra (hora técnica), apurado com base em pesquisa de mercado e/ou na experiência praticada por auto centers, oficinas especializadas e centros automotivos atuantes no mercado nacional.

Os tempos médios disponibilizados terão caráter referencial para fins de padronização, controle e análise técnica dos serviços orçados e executados.

Na hipótese de discordância quanto ao tempo médio indicado pelo sistema, o CONTRATADO deverá formalizar seu questionamento, apresentando justificativa técnica fundamentada, acompanhada obrigatoriamente de, no mínimo, três (03) orçamentos válidos e contemporâneos, emitidos por estabelecimentos idôneos do mesmo segmento, que comprovem a divergência alegada.

A ausência de comprovação adequada implicará a manutenção do tempo médio referencial disponibilizado pelo Sistema Traz Valor para fins de análise e validação do serviço.

PLANO ESCOLHIDO:



- **Plano: Light / 10 acessos de usuários**
- 15 mapas de cotação (onde é solicitado o mapeamento das peças, ex: onde foi cotado etc.)
- Solicitação manual (onde abre solicitação de um item não existente no sistema)

Para incluir: 145 veículos

Valor total: R\$ 34.695,60

- **Forma de pagamento: podendo ser parcelado 12x de R\$ 2.891,25 ou á vista. R\$33.654,73**

O Sistema Traz Valor é uma solução estratégica para órgãos públicos que buscam mais controle, transparência e economicidade na gestão de peças, insumos e manutenção de frotas.

Local e Data: Barueri – SP, 27/05/2026

Consultor:





Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATO Nº 104 / 2026

Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de sistema (Software como Serviço – SaaS) para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, motocicletas, veículos e caminhões, destinadas à manutenção e recuperação da frota municipal, incluindo treinamento e suporte técnico –
Dispensa de Licitação nº 75/2026 – Contratação Direta.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 1) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 13.450-901, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e **ROBERTA SEMMLER LAUDISSI**, Secretária Municipal de Administração, doravante denominado **CONTRATANTE**, e
- 2) **EMPRESAS FL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, sediada na Calçada dos Mirtos, nº 33, andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-019, neste ato representada por sua procuradora **DARIANNY CORREIA DE CASTRO E SILVA BERTASSO**, portadora do RG nº 28621999 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 062.904.101-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

tendo em vista o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5426/2026** e em cumprimento às disposições da **Lei Federal nº 14133/2021, artigo 75, caput, inciso II**, bem assim eventual legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de sistema (Software como Serviço – SaaS) para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, motocicletas, veículos e caminhões, destinadas à manutenção e recuperação da frota municipal, incluindo treinamento e suporte técnico, conforme constante no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.1.1 O Termo de Referência.
 - 1.1.2 Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.1.3 Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 2.2 Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a sua eventual prorrogação de prazo, poderão ser requisitados pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste através de aditivo, respeitadas as disposições previstas nos artigos 106, *caput*, 107, *caput*, 124, *caput*, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este Contrato, item 07.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1 Nos termos do artigo 92, *caput*, inciso V, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14133/2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2026.
- 7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de eventual pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1** Obrigar-se-á a proponente a executar os serviços de acordo com as instruções, prazos e planos de trabalho estabelecidos pelo Município, no caso, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na contratação direta pertinente.
- 8.1.2** A CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto do Contrato, respondendo por seus empregados nos termos da lei, bem como por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha direta ou indiretamente provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.1.3** Diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter o Município à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços.
- 8.1.4** Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, Termo de Referência e eventuais Anexos, após a emissão das Ordens de Serviços/Empenhos.
- 8.1.5** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.1.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.1.7** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte deles e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurarem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- 8.1.8** Obedecer integralmente à legislação vigente para a prestação dos serviços, em especial às leis de proteção de dados, tal como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem assim a toda a legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicável.
- 8.1.9** Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 8.1.10** Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do instrumento contratual e não utilizar o nome da Administração para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da suprarreferida.
- 8.1.11** Integrar as informações das passagens realizadas com o sistema de frotas adotado pelo CONTRATANTE.
- 8.1.12** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que isso for solicitado pelo(s) Gestor(es) do presente Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao(s) respectivo(s) Gestor(es).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 8.1.13** Manter, ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.
- 8.1.14** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens/serviços.
- 8.1.15** Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas.
- 8.1.16** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com rigor, o Termo de Referência próprio, no que couber.
- 8.1.17** A CONTRATADA deverá observar, **com rigor, se caso for, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 9.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, a fim de que sejam por ela reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 9.1.7** Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8** Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano lhes causado em decorrência de ato dessa última, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA se:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 10 (dez) dias, desde que injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 11.3.1** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10 Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possuir com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação deverão onerar o Erário da seguinte forma: Funcional Programática – 04.122.0032.2.058 – Gestão e Manutenção da Administração, Unidade Orçamentária: 02.01.02 – Administração Geral, Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– Pessoa Jurídica - Vínculo 01 – Próprio, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem assim normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal supra, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

- 16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos por conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE
Assinado eletronicamente

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESAS FL LTDA.
CONTRATADA
Assinado eletronicamente
Assinado de forma digital
por EMPRESAS FL
LTDA:17922286000165
Dados: 2026.04.27
12:42:29 -03'00'

Empresas FL Ltda.
Fone: (66) 3362-3110 / (66) 98464-0612
E-mail: financeiro@sistematrazvalor.com.br

**Município de Santa Bárbara d'Oeste****TERMO DE REFERÊNCIA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de sistema (Software como Serviço – SaaS) para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, motocicletas, veículos e caminhões, destinadas à manutenção e recuperação da frota municipal, incluindo treinamentos e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2.01.01.0003.9	Sistema orçamentário eletrônico reparação automotiva	Anual	01	R\$ 38.740,00	R\$ 38.740,00

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a recuperação de ativos fiscais é uma necessidade permanente da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/2021.

1.5 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Administração Municipal possui uma frota diversificada, composta por veículos leves, pesados e, especialmente, máquinas e tratores de linha amarela. Atualmente, a identificação de preços justos de mercado para a manutenção destes ativos enfrenta gargalos críticos, visto que o mercado de peças para tratores e máquinas é restrito e muitas vezes “fechado” pelos fabricantes.

2.2 A busca por orçamentos manuais tem se mostrado ineficiente, gerando morosidade e resistência por parte de fornecedores em fornecer cotações apenas para balizamento de preços.

2.3 A contratação visa a garantir a transparência dos gastos, a economicidade e a agilidade na manutenção da frota, permitindo o controle rigoroso da execução das manutenções corretivas e o balizamento preciso de preços de peças genuínas e similares.

2.4 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O serviço deverá atender rigorosamente as características exigidas neste Termo e seus Anexos.

3.2 O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.3 A Contratada deverá ser aceita nas rodovias estaduais e federais pedagiadas no Estado de São Paulo.

3.4 O objeto consiste no licenciamento de software em orçamentação eletrônica, com as seguintes especificações mínimas:

3.4.1 Acesso via plataforma Web (SaaS) com banco de dados atualizado.

3.4.2 Cobertura de catálogos para veículos leves, caminhões, motocicletas e máquinas pesadas/tratores (linha amarela) pertencentes à frota municipal.

3.4.3 Identificação de preços de peças originais e de reposição.

3.4.4 Módulo de geração de relatórios e suporte técnico.

3.5 O sistema deverá permitir o acesso simultâneo de usuários designados pela Administração.

3.6 A Contratada deverá fornecer suporte técnico remoto durante o horário de expediente da Administração para auxílio na utilização da ferramenta e solução de eventuais instabilidades.

3.7 O sistema deve garantir a integridade dos dados e a segurança da informação conforme a legislação vigente.

3.8 O sistema deverá contemplar as marcas dos veículos/máquinas pertencentes à frota municipal (Agrale, Ausa, Case, Chevrolet, Citroën, Dynapac, Fiat, Ford, Honda, International, Iveco, J Colombo, JCB, Jeep, John Deere, Komatsu, Mercedes-Benz, New Holland, Nissan, Peugeot, Randon, Renault, Semax, Toyota, Valtra, Volare, Volkswagen, XCMG e Yamaha).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os seguintes requisitos devem ser atendidos pela Contratada:

4.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos, bem como aqueles aos quais se vincule por meio da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.2 Iniciar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência após emissão das Ordens de Serviços/Empenho.

4.1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

4.1.5 Obedecer integralmente à legislação vigente para a prestação dos serviços, em especial às leis de proteção de dados, tal como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem assim a toda a legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicável.

4.1.6 Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

4.1.7 Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do instrumento contratual e não utilizar o nome da Administração para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da Administração.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.1.8 Manter durante todo o Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.9 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação do serviço.

4.1.10 Integrar as informações das passagens realizadas com o sistema de frotas adotado pelo Contratante.

4.1.11 Prestar o serviço de acordo com as especificações solicitadas.

Subcontratação

4.2 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto desta Dispensa de Licitação, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pelo Contratante.

Sustentabilidade

4.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial: a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço, prazo este para implantação completa da solução.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face deste Contrato.

6.4 Após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/entrega do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A gestão e fiscalização do Contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14133/2021 e do Decreto Municipal nº 7506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6 A gestão deste Contrato será realizada pelo Gestor e Fiscal abaixo:

Gestor: Jocimar Barban.

Fiscal: Diego Eduardo Silva.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

Condição de pagamento

7.8 A Contratada deverá emitir na data de liberação da licença do sistema a nota fiscal correspondente.

7.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo, via crédito em conta corrente em nome da Contratada, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

7.10 A Contratada deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor Estimado da Contratação é de R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de outros serviços e compras (Lei nº 14133/2021, art. 75, inc. II), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço..

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I)** Gestão/Unidade: 02.01.02
- II)** Fonte de Recursos: Próprio
- III)** Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Jocimar Barban

Chefe de Divisão de Frotas e Manutenção

Assinado eletronicamente



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*:

2.1 Descrição do Problema e Necessidade

A Administração Municipal de Santa Bárbara d'Oeste possui uma frota diversificada, composta por veículos leves, pesados e, especialmente, máquinas e tratores de linha amarela. Atualmente, a identificação de preços justos de mercado para a manutenção destes ativos enfrenta gargalos críticos:

- 1. Dificuldade em Máquinas Pesadas e Diversidade de Marcas:** o mercado de peças para tratores e máquinas é restrito e muitas vezes "fechado" pelos fabricantes. A vasta gama de marcas e modelos dificulta a obtenção manual de preços de peças genuínas e similares de forma célere.
- 2. Inviabilidade do Processo Manual de Cotações:** a busca por orçamentos manuais é ineficiente. As empresas do setor despendem tempo elaborando cotações sem expectativa de retorno, gerando resistência em fornecer orçamentos para balizamento.
- 3. Imprevisibilidade e Transparência:** não há meio técnico de antever falhas. Dada a lista extensa de itens, a ausência de um sistema automatizado impede um controle rigoroso e a transparência na execução das manutenções corretivas.
- 4. Risco à Continuidade:** o processo manual gera morosidade no fluxo de manutenção, atrasando a liberação de veículos essenciais para a zeladoria e serviços públicos.

2.2 Perspectiva do Interesse Público

O interesse da administração pública encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção da frota municipal, essencial para o transporte de servidores, pacientes, bens e documentos. É fundamental garantir o perfeito funcionamento dos veículos para resguardar a integridade física dos ocupantes e o alcance dos compromissos institucionais. Além disso, busca-se garantir que os valores pagos estejam em total conformidade com o mercado, evitando sobrepreços e otimizando o gasto público

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*:

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício de 2026, demonstrando seu total alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração. A previsão está formalizada e aprovada através do seguinte documento: Documento de Formalização de Demanda (DFD): nº DFD - 580/2026.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*:

Para o atendimento da necessidade, a solução deve obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos técnicos:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Abrangência da Base de Dados: o software deve conter banco de dados atualizado de peças (genuínas e similares) e pneus para veículos leves, caminhões, motocicletas e, primordialmente, máquinas pesadas e tratores (linha amarela).
- Acesso e Usabilidade: sistema em plataforma web/nuvem, permitindo acesso simultâneo de usuários indicados pela Secretaria Municipal de Administração.
- Funcionalidades de Orçamentação: capacidade de gerar orçamentos detalhados com códigos de referência, descrições técnicas e preços médios de mercado.
- Treinamento: fornecimento de treinamento e suporte técnico para os servidores responsáveis pelo manuseio da ferramenta.
- Transparência: possibilidade de emissão de relatórios auditáveis para instrução de processos de pagamento e fiscalização de contratos de manutenção.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO*:

A estimativa foi definida com base na necessidade de uso contínuo pelo Departamento de Frotas para a gestão de toda a frota municipal:

- Item: Assinatura/Licença de Software de Orçamentação Eletrônica.
- Quantidade: 01 (uma) assinatura anual.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO*:

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Cotação Manual: descartada por ser ineficiente, lenta e sujeita a erros, além da dificuldade em obter orçamentos de empresas que não possuem interesse direto no fornecimento imediato.
2. Sistemas Tradicionais: embora robustos para veículos leves e comerciais leves, apresentam limitações significativas na cobertura de máquinas pesadas e tratores, que representam o maior desafio de precificação da frota municipal.
3. Sistemas Especializados (Ex.: Fonte de Preço/Traz Valor): identificou-se no mercado soluções que agregam tanto a linha leve quanto a linha amarela (tratores e máquinas), oferecendo a parametrização necessária para os itens de difícil cotação manual.

Justificativa da Escolha: a opção por um software que contemple a "linha amarela" é a mais vantajosa tecnicamente, pois resolve o principal problema identificado no Elemento I, garantindo economicidade e segurança jurídica na aquisição de peças para o maquinário pesado.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

Com base na pesquisa de preços realizada e no DFD nº 580/2026, o valor estimado para a contratação é de:

- Valor Estimado Anual: R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais).

Metodologia de Cálculo e Preços Unitários Referenciais:

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de ampla pesquisa de preços de contratações realizadas por outros órgãos públicos por meio da Plataforma Fonte de Preço. Utilizou-se como método matemático para definição do valor o menor preços obtidos em diversas fontes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*:

A solução consiste na contratação de assinatura de software em orçamentação eletrônica de reparação automotiva, com foco em peças e pneus. A solução abrange:

Licenciamento de Uso: acesso integral à plataforma via web, sem necessidade de instalação de servidores locais, garantindo atualizações constantes e automáticas da base de dados de preços.

Suporte e Manutenção: assistência técnica remota para resolução de dúvidas operacionais e correção de eventuais falhas no sistema durante todo o período contratual.

Capacitação: realização de treinamento inicial para os servidores da Coordenadoria de Gestão de Frotas e demais secretarias usuárias, assegurando a correta utilização das funcionalidades de parametrização e extração de relatórios.

Consultoria Pós Treinamento: canais de atendimento para suporte contínuo aos colaboradores habilitados.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*:

Para esta contratação, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto (item único), pelas seguintes razões:

Integridade da Solução: o objeto é um serviço de assinatura de software integrado. O parcelamento da licença ou das funcionalidades comprometeria a viabilidade técnica e a eficiência da gestão da frota, uma vez que é necessária uma base de dados unificada para veículos leves, pesados e máquinas.

Economia de Escala: a contratação de um pacote único de assinatura anual permite melhores condições de preço junto ao fornecedor, em comparação à aquisição fragmentada de licenças.

Gestão Contratual: a manutenção de um contrato único facilita a fiscalização e a gestão administrativa pela Secretaria de Administração, evitando a multiplicidade de fornecedores para uma mesma finalidade tecnológica.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*:

Com a implementação desta solução, espera-se alcançar:

Eficiência Administrativa: redução drástica no tempo de resposta para aprovação de orçamentos de manutenção.

Economicidade: garantia de aquisição de peças e pneus por valores de mercado, com potencial economia gerada pela parametrização rigorosa de preços.

Transparência: registro auditável de todas as consultas de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Melhor Aproveitamento de Recursos: liberação da força de trabalho dos servidores, que deixarão de realizar cotações manuais exaustivas, focando na fiscalização e gestão da frota.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS*:

Para a viabilização da contratação e a correta execução do objeto, a Administração adotará as seguintes providências: Elaboração do Termo de Referência (TR): O TR será redigido com base nas diretrizes deste ETP.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Indicação de Fiscais: Designação formal do Gestor e Fiscal do Contrato

Infraestrutura: garantir que os setores usuários possuam computadores com acesso à internet para utilização da plataforma SaaS.

Capacitação: agendar e garantir a participação dos servidores no treinamento fornecido pela Contratada.

Integração de Fluxos: ajustar o fluxo interno de manutenção para que a aprovação de orçamentos de oficinas passe obrigatoriamente pela validação no sistema contratado.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*:

Identifica-se a existência de contratações interdependentes:

Contratos de Manutenção e Fornecimento de Peças e Pneus: a execução desses contratos depende diretamente da parametrização de preços fornecida pelo software ora contratado.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*:

A contratação possui baixo impacto ambiental, uma vez que se trata de uma solução digital (software como serviço).

Benefícios Ambientais: redução do consumo de papel e toners, visto que os orçamentos e relatórios passarão a ser digitais.

Logística: redução de deslocamentos físicos de servidores e prestadores para entrega de orçamentos em papel, diminuindo a emissão de carbono.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA*:

Com base nas análises técnicas e econômicas apresentadas, declaro esta contratação ADEQUADA para atender às necessidades do Município de Santa Bárbara d'Oeste. O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução tecnológica proposta é o meio mais eficiente para garantir a economicidade, a transparência e a agilidade na manutenção da frota municipal, especialmente em relação ao maquinário pesado.

ISSO POSTO, ENCAMINHO O PRESENTE ETP PARA APROVAÇÃO SECRETARIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7508/2023*:
SIM.

Diego Eduardo Silva
Divisão de frotas e manutenção.
Assinado eletronicamente



Município de Santa Bárbara d'Oeste

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75 / 2026 – CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO Nº 104 / 2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de disponibilização de sistema (Software como Serviço – SaaS) para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, motocicletas, veículos e caminhões, destinadas à manutenção e recuperação da frota municipal, incluindo treinamento e suporte técnico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, data da formalização da última assinatura eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RAFAEL PIOVEZAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 225.107.658-17



Município de Santa Bárbara d'Oeste

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **225.107.658-17**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ROBERTA SEMMLER LAUDISSI**

Cargo: **Secretária Municipal de Administração**

CPF: **294.744.588-04**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Pela CONTRATADA:

Nome: **DARIANNY CORREIA DE CASTRO E SILVA BERTASSO**

Cargo: **Procuradora**

CPF: **062.904.101-64**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DARIANNY CORREIA DE CASTRO E SILVA BERTA:
Data: 27/04/2026 14:41:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: **PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI**

Cargo: **Secretária Municipal de Fazenda**

CPF: **225.826.768-45**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOCIMAR BARBAN – Secretaria Municipal de Administração**

Cargo: **Chefe de Divisão de Frotas e Manutenção**

CPF: **041.642.038-97**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Município de Santa Bárbara d'Oeste

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **DIEGO EDUARDO SILVA – Secretaria Municipal de Administração**

Cargo: **Chefe de Departamento de Frotas**

CPF: **402.290.408-96**

Assinatura: DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN

Prefeito Municipal

**Município de Santa Bárbara d'Oeste****ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO****(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral.	1,20%
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24%
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,20%

**Município de Santa Bárbara d'Oeste**

• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%



Município de Santa Bárbara d'Oeste



MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DOESTE Mapa Comparativo - Fornecedores (Simplificado)

Processo 00005426/2026		Tipo DISPENSA DE LICITACAO - Nro/Ano Modal 75/2026			
Fornecedor					
025467 EMPRESAS FL LTDA					
CNPJ 17.922.286/0001-65					
Contato					
Item	Material	Qtde	UN	Ven. Emp. Marca	Unitário Total
1	2.01.01.0003-9 Sistema orçamentário eletrônico reparação automotiva	1,000	ANO	SIM Sistema Traz Va	38740,0000 38.740,00
Total					38.740,00
Total do fornecedor					38.740,00
Total Geral (Vencedores)					38.740,00

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SANTA HELENA , população de 26.461 habitantes CLADEMAR JOAO MARASKIN (Exercício 2026) O último envio de informações desta entidade foi 30/04/2026 , dados estes referentes a 3/2026
1/2026 Nº Licitação
30/01/2026 Data da Abertura
R\$35.255,67 Valor
Processo Dispensa Modalidade
9/2026 (30/01/2026) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 25/02/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DO USO SISTEMA DE BANCO DE DADOS VIA WEB, DESTINADO A FACILITAR E PADRONIZAR OS PROCESSOS DE PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, ABRANGENDO MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/02/2026, sua última atualização foi dia 12/03/2026, com informações referentes a 2/2026.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T (I
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE VIA WEB DE BANCO DE DADOS CONTENDO PREÇOS DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, FUNILARIA, LUBRIFICANTES, FILTROS, PNEUS E MÃO DE OBRA E SERVIÇOS AUTOMOTIVAS, ABRANGE	1	L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP	35.255,67	1	3

Descrição

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE VIA WEB DE BANCO DE DADOS CONTENDO PREÇOS DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS, ACESSÓRIOS, FUNILARIA, LUBRIFICANTES, FILTROS, PNEUS E MÃO DE OB SERVIÇOS AUTOMOTIVAS, ABRANGE

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,00	35.255,67	0,00	35.255,67	10	Parcela Única	Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
1	L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP	35.255,67	1	35.255,67	13/03/2027	13/02/2026	25/02/2026

Ação

Participantes

Convidado

<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município QUEDAS DO IGUAÇU , população de 31.423 habitantes RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA (Exercício 2026) O último envio de informações desta entidade foi 29/04/2026 , dados estes referentes a 3/2026
4/2026 Nº Licitação
10/03/2026 Data da Abertura
R\$34.292,40 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade
72/2026 (09/03/2026) Edital da Licitação (Publicação)
Homologada Em 19/03/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORCAMENTAÇÃO ELETRONICA DE PEÇAS DE MAQUINAS PESADAS, VEICULOS LEVES E CAMINHOÕES, DESTINA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 15/04/2026, sua última atualização foi dia 21/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORCEMENTAÇÃO ELTRONICA DE PEÇAS DE MAQUINAS PESADAS, VEICULOS LEVES E CAMINHOÕES, DESTINA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR	1	L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP	2.857,70	12

Descrição

LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORCEMENTAÇÃO ELTRONICA DE PEÇAS DE MAQUINAS PESADAS, VEICULOS LEVES E CAMINHOÕES, DESTINA A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
2.857,70	2.857,70	34.292,40	34.292,40	360	Parcelada	ATE 30 DIAS

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
1	L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI - EPP	2.857,70	12	34.292,40	09/05/2026	05/03/2027	19/0

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 20/05/2026	Hora Emissão 10:13	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 695X.9864.8133.9945999-A		Número da Nota 0008631	Série da Nota
			Número RPS 0000011594	Série RPS NFE Data RPS 20/05/2026

Prestador de Serviços EMPRESAS FL LTDA CALCADA DOS MIRTILLOS , 33 - Andar 2º CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE CEP 06453-019 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 17.922.286/0001-65 Telefone Inscrição Municipal 4.BG952-0 e-mail
--

Nome Tomador de Serviços MUNICIPIO DE CAMPO VERDE		CPF/CNPJ 24.950.495/0001-88	
Endereço PC DOS TRES PODERES, 03		Complemento	
CEP 78840-000	Bairro CAMPO REAL II	Cidade Campo Verde	UF MT
E-mail obras@campoverde.mt.gov.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,	Código Serviço 080201220	Aliquota 2,00
		Valor Unitário 34.999,92	Valor Total 34.999,92

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SOLICITACOES MANUAIS, CADASTRO DE PECAS EM TEMPO REAL ATRAVES DE SOFTW ARE. Processo no 311/2026 - Solicitacao n. 309/2026 - Inexigibilidade no 004/2026 - 20/03/2026 A 20 /03/2027 - empenho: 6567/2026. CONTA PARA DEPOSITO BANCO BRADESCO AGENCIA: 1966 CONTA CORRENTE: 9246-0 Retencao IRRF (4,8%): R\$ 1.680,00 Valor Liquido R\$ 33.319,92			
--	--	--	--

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
1.680,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	34.999,92
----------------------------	------------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 33.319,92	Forma Pagamento A Prazo
Valor por Extenso trinta e três mil trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 695X.9864.8133.9945999-A
RECEBEMOS DA EMPRESA EMPRESAS FL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 0008631 Série da Nota
Local	Data
Assinatura	

**CONTRATO Nº 028/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
VERDE-MT E EMPRESAS FL LTDA., PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo nº 311/2026
Solicitação n. 309/2026
Inexigibilidade nº 004/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, Campo Verde-MT, inscrita no CNPJ nº. 24.950.495/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONTRATADO: EMPRESAS FL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede na Calçada dos Mirtilos, nº 33, andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, cidade de Barueri-SP, CEP 06.453-019, neste ato representado por seu titular **Luis Ricardo de Magalhães**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2013229-8 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente é a contratação de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE VIA WEB PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DENOMINADO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, COM TREINAMENTO E SUPORTE, conforme Termo de Referência, proposta e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
01	LICENÇA SISTEMA TRAZ VALOR	12 MESES	R\$ 2.916,66	R\$ 34.999,92

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e processo de inexigibilidade nº. 004/2026;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n. 14.133/2021, legislação complementar, Decreto Municipal n. 02/2024, e nas cláusulas deste Contrato.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. A empresa contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários, garantindo acesso a especialistas de suporte, à assistência remota para desktop e recursos online, como tutoriais, vídeos de treinamento, e fóruns de suporte.

CIDADE EM *Transformação*

2.3. Descrição dos serviços a serem prestados:

- a) Disponibilização de software para orçamentação eletrônica, para cadastro de até 10 usuários, pelo período de 12 meses, para no mínimo 50 veículos.
- b) O sistema inicialmente atenderá veículos, Leves, Motocicletas, Pesados e Máquinas Pesadas. Com tabelas de preço Montadora/Genuína e preço médio de mercado varejista de 1ª Linha/Fabricante Original para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra;
- c) Capacitação e treinamento para manusear a ferramenta;
- d) Suporte técnico por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos setores da administração, quando requisitado pela autoridade superior.

2.4. O objeto do contrato somente será recebido se atender todas as exigências, estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada. Caso seja atestada a desconformidade do objeto, o mesmo será rejeitado, obrigando a Contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos à Contratante, no prazo de até cinco dias.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **20/03/2026 a 19/03/2027**, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

3.2. É condição de eficácia deste contrato e seus aditamentos, a publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.999,92 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa dois centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após a entrega dos itens;

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico;

5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Contrato correrá sob as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.001.04.122.00004.20046.3.3.90.40.00.00 – Red. 327

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico; avaliando a qualidade dos produtos, podendo rejeitá-los no todo, ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato e da proposta, reservando-se o direito de suspender o pagamento até que os produtos sejam entregues em conformidade com o objeto contratado;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, faltas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como sobre quaisquer ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações pactuadas, e ainda, qualquer

anormalidade na entrega, podendo recusar ou sustar o recebimento, se em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando como fiscal do presente contrato **o(a) Sr(a). Almir da Silva Limas**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campo Verde-MT, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto deste contrato, no prazo, forma condições e especificações previstas no termo de referência e neste instrumento;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.10. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. DA GARANTIA

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa compensatória:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

11.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.5.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.5.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.5.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.8. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a CONTRATADA repassar a CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela CONTRATANTE.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD),

sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

17- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Aplicam-se na execução do presente contrato, e aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e demais legislações aplicáveis ao caso; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos; e pelo que dispõe o processo licitatório, a que este Contrato encontra-se vinculado.

18. DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Campo Verde - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 19 de março de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675
168
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
CONTRATANTE
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=03208618000130, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=ALEXANDRE LOPES DE
OLIVEIRA:63157675168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.26 11:24:29-04'00"
Font: PPK Reader Versão: 2024.3.0

CIDADE EM *Transformação*

EMPRESAS FL
LTDA:179222
86000165

Assinado de forma
digital por EMPRESAS FL
LTDA:17922286000165
Dados: 2026.03.26
09:36:21 -03'00'

**EMPRESAS FL LTDA.
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão		Hora Emissão		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	30/01/2026		14:18				
	Código Autenticidade				Número da Nota		Série da Nota
	734R.5403.3421.3772599-J				0006821		
			Número RPS	Série RPS	Data RPS		
			0000009781	NFE	30/01/2026		

Prestador de Serviços EMPRESAS FL LTDA CALCADA DOS MIRTILOS , 33 - Andar 2º CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE CEP 06453-019 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 17.922.286/0001-65 Telefone	Inscrição Municipal 4.BG952-0 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços MUNICIPIO DE CANDOI		CPF/CNPJ 95.684.478/0001-94	
Endereço AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1761		Complemento EDIF PREFEITURA	
CEP 85140-000	Bairro CENTRO	Cidade Candoi	UF PR
E-mail prefeitura@candoi.pr.gov.br ; almoxarifado@candoi.pr.gov.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,	Código Serviço 080201220	Aliquota 2,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SOLICITACOES MANUAIS, CADASTRO DE PECAS EM TEMPO REAL ATRAVES DE SOFTW ARE. CONTRATO No 002/2026 INEXIGIBILIDADE No 90.002/2026 PROCESSO DIGITAL No 010/2026. VIGENCIA DE 12 MESES 15/01/2026 A 15/01/2027. Requisicao 37448. 1 NOTA FISCAL. CONTA PARA DEPOSITO BANCO BRADESCO AGENCIA: 1966 CONTA CORRENTE: 9246-0. Retencao IRRF (4,8%): R\$ 147,84 Valor Liquido R\$ 2.932,16			
---	--	--	--

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
147,84	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	3.080,00
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 2.932,16	Forma Pagamento A Prazo
Valor por Extenso dois mil novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 734R.5403.3421.3772599-J
RECEBEMOS DA EMPRESA EMPRESAS FL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 0006821
Local	Assinatura



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 90.002/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 010/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº ***.961.209-** e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº ***14970** SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e **EMPRESAS FL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede social na Calçada dos Mirtilos, nº 33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-019, Barueri-SP, neste ato representada pelo proprietário o Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.181.071-**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº ***3229* expedida pela SSP/MT, com residência e domicílio na Vila Principal Planejada Longitudinal Leste 2, nº 13, Quadra 04, Condomínio Belvedere II, CEP 78074-170, Cuiabá-MT, endereço eletrônico: comercial@sistematravador.com.br, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência do Processo nº 010/2026 de Inexigibilidade nº 90.002/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de sistema informatizado, em ambiente web, destinado à orçamentação de peças para manutenção da frota municipal, abrangendo veículos da linha leve, linha pesada, motocicletas e máquinas rodoviárias, com acesso mediante cessão de direito de uso, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo do Ato de Inexigibilidade nº 90.002/2026, parte integrante deste instrumento).

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Ato de Inexigibilidade nº 90.002/2026 e seus anexos, vinculados ao Processo 010/2026. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

www.candoi.pr.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor global máximo de **R\$ 36.960,00** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais), conforme quantitativos efetivamente executados, e seus respectivos preços unitários a seguir:

Item	Descrição resumida do objeto	Qtde	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Sistema informatizado, em ambiente web, que possua tabelamento de preço de peças genuínas e originais, e que permita a realização de orçamentação de peças para manutenção de até 196 veículos da frota municipal, abrangendo veículos da linha leve, linha pesada, motocicletas e máquinas rodoviárias, com acesso mediante cessão de direito de uso	12 meses	3.080,00	36.960,00

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato poderá ser realizada por meio de reajuste e revisão.

4.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

4.3. Reajuste

4.3.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (13/01/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

4.3.2. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

4.3.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

4.4. Revisão

4.4.1. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos





riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Candói para o exercício de 2026, conforme previsão no Despacho nº 3 do Processo Digital nº 010/2026.

5.2. Os recursos estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias da Lei nº 1.818, de 2025: 04.001.04.122.0002.2006 - Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa - SA, conta: 530, Fonte: 00000 – Recursos Ordinários (Livre), Natureza da Despesa 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, consignada na LOA de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Apenas os serviços de hospedagem poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação das demais parcelas do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será pela forma de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo de Início da Prestação do Serviço

8.1.1. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da ordem de serviço, e o cômputo para pagamento se iniciará somente com o fornecimento das credenciais de acesso ao sistema e treinamento dos usuários.

8.2. Treinamento

8.2.1. A contratada deverá disponibilizar treinamento inicial para operação do sistema, preferencialmente por meio remoto, incluindo materiais instrutivos.

8.2.2. O treinamento deverá capacitar os usuários para utilização adequada das funcionalidades disponíveis.





8.2.3. A contratada deverá disponibilizar ao menos 4 (quatro) horas de treinamento para até 10 (dez) usuários, esclarecendo qualquer dúvida sobre o sistema.

8.3. Suporte Técnico

8.3.1. A contratada deverá disponibilizar canal próprio de suporte técnico, por meio de sistema de chamados, com atendimento ao menos nos dias úteis, das 8h às 17h.

8.3.2. O suporte deverá abranger esclarecimento de dúvidas operacionais e apoio ao uso do sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou por meio de fiscal designado, conforme legislação aplicável;

II - Realizar inspeções sempre que necessário, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados;

III - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme prazos, formas e condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidos no processo de inexigibilidade;

II - Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos no exercício contratual, nos termos da legislação vigente e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

III - Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente por sua execução.

IV - Manter equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados e com experiência para realização do treinamento e suporte técnico contínuo durante a vigência deste contrato.

V - Disponibilizar, implantar, parametrizar, configurar e manter o software de acordo com o escopo descrito no TR, assegurando que os módulos e funções previstas estejam plenamente operacionais.





VI - Garantir a integridade, segurança e disponibilidade dos dados tratados pelo sistema, observando boas práticas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

VII - Arcar integralmente com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo eventuais deslocamentos, equipamentos, infraestrutura própria e quaisquer custos de sua equipe, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

VIII - Garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções injustificadas e adotando todas as providências necessárias para preservar a operação do sistema mesmo diante de falhas, incidentes ou necessidade de atualizações.

IX - Corrigir, substituir ou atualizar, sem custos adicionais, quaisquer módulos, rotinas, componentes ou funcionalidades que apresentem falhas, erros, inadequações ou incompatibilidades em relação aos requisitos definidos.

X - Assegurar a manutenção corretiva, evolutiva do sistema, e dos preços das peças, visando adequação a realidade do mercado.

XI - Manter sigilo absoluto sobre as informações acessadas, sendo responsável por perdas ou vazamentos de dados.

XII - Assegurar alta disponibilidade dos serviços (24x7x365), com nível mínimo de serviço (SLA) de 99%.

XIII - Após a publicação de qualquer edital destinado à contratação de peças, e até a homologação do respectivo processo licitatório, a contratada deverá disponibilizar, de forma gratuita, acesso ao sistema para consulta dos preços das peças, por qualquer interessado.

XIV - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e demais direitos trabalhistas de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade da CONTRATANTE, de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária, em relação aos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

XV - Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

XVI - Observar todas as normas legais aplicáveis, especialmente quanto à responsabilidade civil, penal, trabalhista e previdenciária decorrente de suas atividades.





XVII - Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Da Medição e Recebimento dos Serviços:

10.1.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato, no ato da entrega da nota fiscal e verificação da conformidade junto aos usuários do sistema, podendo se achar necessário, fazer auditoria no sistema.

10.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e contrato, ou não estiver atendendo a legislação pertinente, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O cômputo para pagamento da mensalidade do sistema será iniciado somente após o licenciamento do software. Será considerado licenciado o software quando for disponibilizado configurado, com fornecimento das credenciais de acesso e treinamento dos usuários.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. Da Nota Fiscal:

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão constante na Nota de Empenho ou na Requisição de Compra.

10.2.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente conter, em campo próprio:

- a) Dados bancários para pagamento;
- b) Referência à inexigibilidade, ao contrato, à requisição de compra ou à nota de empenho;
- c) Percentual e valor correspondente às retenções de ISSQN e IRRF.

10.2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 358/2023, deverá constar na nota fiscal o destaque do valor do IRRF.





10.2.4. Caso não haja campo específico para destacar as retenções, essas informações deverão constar no campo “Outras Informações” da nota fiscal.

10.2.5. Na hipótese de não incidência do IRRF, a CONTRATADA deverá informar expressamente o respectivo fundamento legal no campo “Outras Informações”.

10.2.6. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio do sistema digital acessível no seguinte endereço eletrônico: <http://candoi.gov.br.cloud/portalacesso>.

10.3. Da Liquidação:

10.3.1. Recebida a nota fiscal em conformidade com os requisitos contratuais, o setor competente procederá à liquidação da despesa.

10.3.2. Havendo incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada, sua tramitação ficará suspensa até que a CONTRATADA regularize a situação, hipótese na qual o prazo para pagamento reiniciará a partir da data da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Do Prazo de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado, preferencialmente, de forma mensal, até o dia 15 de cada mês, condicionado ao recebimento provisório da respectiva parcela, podendo, a critério do contratante, ser efetuado em parcela única e integral.

10.4.2. Ocorrendo atraso no pagamento por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Das Condições de Pagamento:

10.5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADO na nota fiscal.

10.5.2. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias de ISSQN, IRRF e demais tributos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -





LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.





11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no item 6 do Termo de Referência, não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada Parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as





providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Senhor **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente por designação do CONTRATANTE.

13.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

13.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as possíveis soluções.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

13.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

13.9. Fica designado como gestor do presente contrato a Secretária responsável pela secretaria requisitante, a Sra. **Liciele Albanio**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente.

13.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.





14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 14.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. **Multa:**

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8;





ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 14.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e





sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

15.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

15.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.





19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Criado em 15/01/2026 e Assinado Digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como **Contratante**) e pelo Sra. **Luis Ricardo de Magalhães** (como **Contratado**), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.



Nome: Luiz Ricardo de
Magalhães
CPF: 027.181.071-89

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Aldoino Goldoni Filho
CPF: 533.961.209-06

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 15/01/2026 11:33:04
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/IgVru> para
verificar a autenticidade.



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 30/04/2026	Hora Emissão 13:01	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	Código Autenticidade 148V.6607.8367.4569899-X		Número da Nota 0008297	Série da Nota
			Número RPS 0000011259	Série RPS NFE Data RPS 30/04/2026

Prestador de Serviços EMPRESAS FL LTDA CALCADA DOS MIRTILOS , 33 - Andar 2º CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE CEP 06453-019 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 17.922.286/0001-65 Telefone Inscrição Municipal 4.BG952-0 e-mail

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE		46.422.408/0001-52			
Endereço		Complemento			
AVENIDA MONTE CASTELO, 1000					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
13450-031	J PRIMAVERA	Santa Barbara d Oeste	SP		
E-mail					
frotas@santabarbara.mg.gov.br;frotas@santabarbara.sp.gov.br					
Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,	080201220	2,00	38.740,00	38.740,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO, SOLICITACOES MANUAIS, CADASTRO DE PECAS EM TEMPO REAL ATRAVES DE SOFTW ARE. CONTRATO No 104 / 2026. Dispensa de Licitacao no 75/2026. EMPENHO No 3735-000 CONTA PARA DEPOSITO BANCO BRADESCO AGENCIA: 1966 CONTA CORRENTE: 9246-0 Retencao IRRF (4,8%): R\$ 1.859,52 Valor Liquido R\$ 36.880,48					
--	--	--	--	--	--

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
1.859,52	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	38.740,00
----------------------------	------------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$ R\$ 36.880,48	Forma Pagamento A Prazo
Valor por Extenso trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Código Autenticidade 148V.6607.8367.4569899-X	
RECEBEMOS DA EMPRESA EMPRESAS FL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 0008297	Série da Nota
Local	Data	Assinatura	



Abelardo Luz/SC, 17 de julho de 2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Calçada dos Mirtilos, 33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, na cidade de São Paulo/SP, fornece em perfeita conformidade com o sistema Traz Valor, instrumento eletrônico com finalidade de adquirir peças, materiais e serviços de manutenção da Frota de veículos municipais do município de Abelardo Luz/SC, sistema exclusivo que possui atendimento a todas as linhas automotivas, desde as máquinas pesadas até a linha leve, dos valores tabelados genuínos e originais 1ª linha.

Atesto que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade assinamos o presente atestado

NERCI
SANTIN:
075655
93915
Assinado de
forma digital
por NERCI
SANTIN:075655
93915
Dados:
2025.07.17
09:01:11 -03'00'
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



Atestado de capacidade técnica

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.953/0001-10, com sede na Praça Carolina de Almeida, nº 06 – centro, neste ato representado pelo Secretário de Licitações e Contratos, SR. BRUNO RIBEIRO SILVA, devidamente inscrito no CPF 054.003.346-44 atesta para os devidos fins que a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ 17.922.286/0001-65 com sede na Calçada dos Mirtilos, 33, 2º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, bairro Alphaville, na cidade de Barueri SP, CEP 06.453-019 presta a este Município serviço de disponibilização de Sistema Traz Valor, que é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, e em face do contrato de prestação de serviço 067/2025 – advindo do processo de dispensa de licitação 005/2025 (processo 065.05/2025)

Declaramos ainda, que o serviço foi e é executado de modo a demonstrar a qualidade técnica na sua execução, tudo de acordo com o que fora contratado, não existindo até a presente data em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado.

Água Comprida / MG, 26 de fevereiro de 2026.

BRUNO RIBEIRO SILVA
Secretário de Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 26 de fevereiro de 2026.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Calçada dos Mirtilos, 33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, na cidade de São Paulo/SP, fornece em perfeita conformidade com o sistema Traz Valor, instrumento eletrônico com finalidade de adquirir peças, materiais e serviços de manutenção da Frota de veículos municipais do município de Barão do Triunfo/RS, sistema exclusivo que possui atendimento a todas as linhas automotivas, desde as máquinas pesadas até a linha leve, dos valores tabelados genuínos e originais 1ª linha. Atesto que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade assinamos o presente atestado.



Documento assinado digitalmente

PAULO OLECIO PASSOS DA SILVA

Data: 26/02/2026 12:51:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Olecio Passos da Silva
Secretário Municipal da Administração
Barão do Triunfo/RS
CPF 929.490.700-78



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **EMPRESAS FL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Calçada dos Mirtilos, 33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, na cidade de São Paulo/SP, fornece em perfeita conformidade com o sistema Traz Valor, instrumento eletrônico com finalidade de adquirir peças, materiais e serviços de manutenção da Frota de veículos municipais do município de Jaciara/MT, sistema exclusivo que possui atendimento a todas as linhas automotivas, desde as máquinas pesadas até a linha leve, dos valores tabelados genuínos e originais 1ª linha. Atesto que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Por ser verdade assinamos o presente atestado.

Jaciara-MT, 12 de Maio 2026

Por ser verdade, este documento segue assinado por

**LEOMAR
RODRIGUES
SOUZA:
66748291100**

Assinado digitalmente por LEOMAR RODRIGUES
SOUZA:66748291100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=LEOMAR RODRIGUES SOUZA:66748291100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-05-13 13:45:19
Foxit Reader Versão: 10.0.0

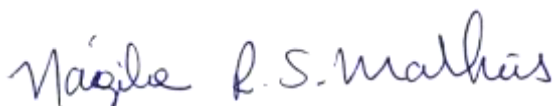
LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, inscrito(a) no CNPJ 13.982.616/0001-57, situada à RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, **ATESTA** para os devidos fins a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ. **17.922.286/0001-65**, com sede à CALÇADA DOS MIRTILOS, 33 - ANDAR 2 – CONDOMINIO CENTO COMERCIAL ALPHAVILLE – CEP 06453-019 - BARUERI - SP, cumpre fielmente serviço/fornecimento conforme **CONTRATO 038/2025ADM** firmado através da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 017/2025IN** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2025PMSL** o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MAQUINÁRIOS, OTIMIZAÇÃO DE COMPRAS E SUPORTE À GESTÃO DE FROTAS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**, que não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 17 de julho de 2025.



NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS**

Rua das Azaléias, 795, Centro, CEP: 99175-000, Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653

E-mail: prefeito@nicolauvergueiro.rs.gov.br**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Calçada dos Mirtilos, nº 33 - 2º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de São Paulo - SP, fornece em perfeita conformidade com o sistema Traz Valor, instrumento eletrônico com finalidade de adquirir peças, materiais e serviços de manutenção da frota de veículos municipais do município de Nicolau Vergueiro - RS, sistema exclusivo que possui atendimento a todas as linhas automotivas, desde as máquinas pesadas até a linha leve, dos valores tabelados genuínos e originais 1ª linha.

Atesto que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, conforme Contrato Licitacon nº 033/2025.

Por ser verdade, assino o presente atestado.

Nicolau Vergueiro/RS, 21 de julho de 2025.

MARCELO

FELINI:73504793

015

Assinado de forma digital
por MARCELO

FELINI:73504793015

Dados: 2025.07.21 16:04:25
-03'00'

MARCELO FELINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n° - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-3570

www.borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Borborema, 04 Fevereiro de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Calçada dos Mirtilos, 33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, na cidade de São Paulo/SP, fornece em perfeita conformidade com o sistema Traz Valor, instrumento eletrônico com finalidade de adquirir peças, materiais e serviços de manutenção da Frota de veículos municipais do município de Borborema / SP, sistema exclusivo que possui atendimento a todas as linhas automotivas, desde as máquinas pesadas até a linha leve, dos valores tabelados genuínos e originais 1ª linha.

Atesto que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade assinamos o presente atestado.

WELLINGTON VIEIRA SANTOS

Diretor de manutenção de frota

361.765.998-57

Página de assinaturas



Wellington Santos
 361.765.998-57
 Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--|---|---|
| <p>04 fev 2025
15:19:01</p> |  | <p>Wellington Vieira Santos criou este documento. (Email: frota@borborema.sp.gov.br, CPF: 361.765.998-57)</p> |
| <p>04 fev 2025
15:19:02</p> |  | <p>Wellington Vieira Santos (Email: frota@borborema.sp.gov.br, CPF: 361.765.998-57) visualizou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil</p> |
| <p>04 fev 2025
15:19:06</p> |  | <p>Wellington Vieira Santos (Email: frota@borborema.sp.gov.br, CPF: 361.765.998-57) assinou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil</p> |



CERTIDÃO Nº 260310/45.249 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **EMPRESAS FL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Calçada dos Mirtilos, 33 – 2 andar – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Fone (65) 3362-3110/9 8464-0612 – CEP 06453-019 – Barueri/SP, associada na ABES sob nº 3214/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **EMPRESAS FL LTDA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web **Traz Valor**, composto pelos módulos abaixo listados, bem como a prestar os serviços de treinamento, acompanhamento, solicitações manuais, cadastro de peças em tempo real através do software e suporte técnico relativos a esse sistema.
2. que o programa sistema via web **Traz Valor** é composto pelos módulos abaixo, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o usuário terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: O usuário terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados, além de mão de obra valor/hora. O acesso é via website, com preços já cadastrados no banco de dados com valores Montadora/Genuíno e Fabricante/Original, atendendo linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, partes mecânicas, elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específica.

c) Mapa de Cotação: Documento que demonstra detalhadamente as informações obtidas para apuração da média de preços das peças. A quantidade de solicitações será disponibilizada conforme plano contratado.

- Caso não haja peça cadastrada, o Sistema Traz Valor realizará pesquisa de mercado, sempre buscando preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original.

Solicitações via painel do cliente:

- Até 20 itens;
- De 21 a 49 itens: prazo de até 08 dias úteis;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 5094-3100

continuação da certidão de nº 260310/45.249 – página 2 de 2

- A partir de 50 itens: prazo de até 15 dias úteis.
- O sistema conta com as funções FRETE (inclusão pelo usuário com tabela ANTT) e DIFAL (estimativa de tributação interestadual), sendo o uso de exclusiva responsabilidade do usuário.
- Planos disponíveis: Básico, Light, Plus e Premium, com diferenciação de benefícios e valores.
- Solicitações manuais em tempo real.
- Atualização de valores conforme oscilações de mercado.
- Uniformização se propondo a seguir conforme ABNT 15296 e orientação do STJ (manual de pesquisa de preços).
- Acesso a banco de dados com itens já cadastrados.

Serviços de Rastreamento/Telemetria

Os serviços de RASTREAMENTO/TELEMETRIA por monitoramento via GPS/GPRS/3G, instalação, desinstalação e comodato de equipamento eletrônico serão prestados por meio de equipamentos de propriedade da TRAZ VALOR, instalados nos veículos do CLIENTE.

O sistema permite visualização via web (aplicativo), com foco em monitoramento gerenciado e gestão de frota, podendo auxiliar na prevenção de roubo ou furto, com comunicação bilateral por tecnologia móvel.

O acesso será realizado mediante login e senha fornecidos pela TRAZ VALOR.

Inclui:

- Planejamento e execução de viagens;
- Aviso de manutenção preventiva e corretiva conforme quilometragem;
- Abertura de jornada via aplicativo (dispensa token/cartão magnético).

Os serviços constituem atividade de meio e não de resultado, não substituindo seguro contra furto ou roubo.

As informações coletadas ficarão disponíveis por prazo não superior a 06 (seis) meses.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 10 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS
EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49
Data: 17/03/2026 12:11:27 -03:00 

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
CNPJ: 57.004.897/0001-49



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2YYMB-VDLTW-KR9JF-A8W2B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWA (CNPJ 57.004.897/0001-49) em 17/03/2026 12:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/2YYMB-VDLTW-KR9JF-A8W2B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

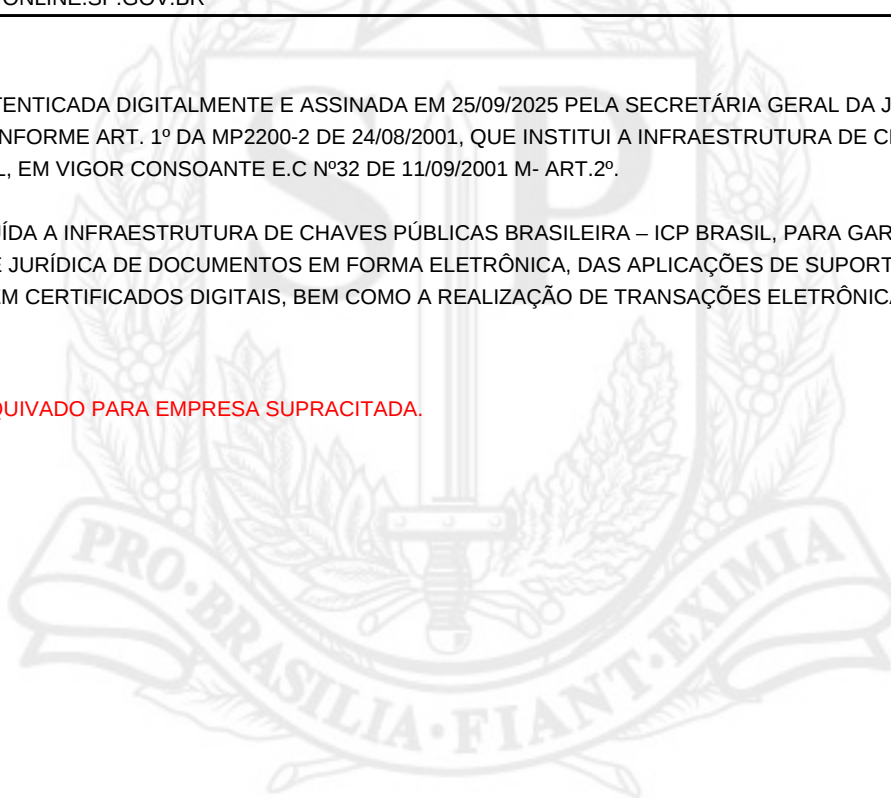
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL EMPRESAS FL LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35234291108	CNPJ 17.922.286/0001-65	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.317.932/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:32:00	CÓDIGO DE CONTROLE 277114854
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC	Protocolo Redesim SPP2531241545 
01	
01	

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL EMPRESAS FL LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO CALCADA DOS MIRTILOS		NÚMERO 33
COMPLEMENTO ANDAR 2	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CENTRO C	CEP 06453019
MUNICÍPIO BARUERI		UF SP
E-MAIL FINANCEIRO@SISTEMATRAZVALOR.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 17922286000165	NIRE - SEDE 35234291108
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIS RICARDO DE MAGALHAES - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 263,58 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**CNPJ 17.922.286/0001-65**

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de Identidade RG n. 20132298 SSP/MT e do CPF n. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Via Principal Planejada Longitudinal Leste 2, número 13, Quadra 04, Bairro Condomínio Belvedere II, Cuiabá/MT, CEP 78074-170.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **de L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n. 35234291108, com sede na Calçada dos Mirtilos, no 33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, Cep: 06453-019, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n. 17.922.286/0001-65, por este instrumento resolve ajustar a presente alteração contratual, nos termos Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como nome empresarial **EMPRESAS FL LTDA**.

SEGUNDA: O objeto da sociedade passa a ser Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outros representantes comerciais e agentes do comercio especializado em produtos, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação, Administração de cartões de credito, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório, Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, Correspondentes de instituições financeiras, Operadoras de cartões de debito, Outras atividades auxiliares de serviços financeiros e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

TERCEIRA: Em virtude das alterações acima mencionadas, o sócio resolve consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Certifico o registro sob o nº 1.317.932/25-0 em 23/09/2025 da empresa EMPRESAS FL LTDA, NIRE nº 35234291108, protocolado sob o nº SPP2531241545. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277114854. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMPRESAS FL LTDA
CNPJ 17.922.286/0001-65

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de Identidade RG no. 20132298 SSP/MT e do CPF no. 027.181.071-89, residente e domiciliado na Via Principal Planejada Longitudinal Leste 2, número 13, Quadra 04. Bairro Condomínio Belvedere II, Cuiabá/MT, CEP 78074-170.

DA SEDE

PRIMEIRA: A sociedade, gira sob o nome empresarial **EMPRESAS FL LTDA**, e tem sua sede na Calçada dos Mirtilos, no 33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, Cep: 06453-019.

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome fantasia: SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO.

DO CAPITAL SOCIAL

SEGUNDA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrita e integralizada, em moeda corrente do país, pertencentes e distribuídas pelo sócio da seguinte forma:

Sócio	%	Nº de Quotas	Valor em R\$
LUÍS RICARDO DE MAGALHÃES	100%	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	100%	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO OBJETO SOCIAL

TERCEIRA: A empresa tem por objetivo social explorar ramo de: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet, Outras atividades de prestação de serviços de informação, Administração de cartões de

credito, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas, Aluguel de maquinas e equipamentos para escritório, Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Outras sociedades de participação, exceto holdings, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, Correspondentes de instituições financeiras, Operadoras de cartões de debito, Outras atividades auxiliares de serviços financeiros e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

QUARTA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

QUINTA: A sociedade é administrada pelo sócio **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, a quem compete à responsabilidade ou representação ativa e passiva L da sociedade, judicial e extrajudicialmente, e subsidiariamente, respondendo pela prática de todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Único: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil Os lucros e, ou prejuízos, apurados no ato do encerramento do Balanço, sempre em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos, ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação no Capital Social da firma.

DO PRÓ-LABORE

SÉTIMA: A título de PRÓ-LABORE, o sócio terá direito retiradas mensais e, serão estipuladas de acordo com as possibilidades financeiras da empresa e nunca superior ao limite máximo permitido pela Lei do Imposto de Renda Nacional.



Certifico o registro sob o nº 1.317.932/25-0 em 23/09/2025 da empresa EMPRESAS FL LTDA, NIRE nº 35234291108, protocolado sob o nº SPP2531241545. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277114854. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

OITAVA: Em caso de falecimento ou interdição de dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida parcialmente, não extinguindo, no entanto, o negócio, que poderá continuar mediante alteração de Contrato Social a ser celebrada, desde que haja acordo entre o sócio remanescente e o(s) herdeiro(s) do sócio falecido. Sendo o acordo inócurrente, os haveres do sócio falecido, após regularmente apurados, serão pagos mediante consenso unânime entre as partes, desde que não afetem a situação econômica — financeira da sociedade, podendo o sócio sobrevivente continuar com a sociedade, a seu exclusivo critério.

DA DECLARAÇÃO

NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA: A sociedade pode a qualquer momento, instalar filiais em qualquer parto do Território Nacional.

DÉCIMA PRIMEIRA: Havendo qualquer dúvida oriunda o presente contrato, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia a outro por mais privilegiada que seja.

Estando perfeitamente acordado desta maneira, o presente instrumento é assinado em única via.

Barueri/SP, 05 de setembro de 2025

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES



Certifico o registro sob o nº 1.317.932/25-0 em 23/09/2025 da empresa EMPRESAS FL LTDA, NIRE nº 35234291108, protocolado sob o nº SPP2531241545. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277114854. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO

Eu, LUIS RICARDO DE MAGALHAES, portador do Documento de Identificação nº 05038898527, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 02718107189, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa EMPRESAS FL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) CALCADA DOS MIRTILOS, 33 ANDAR 2 - Bairro: CONDOMINIO CENTRO C, Barueri - SP CEP 06453019, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LUIS RICARDO DE MAGALHAES (Sócio-Administrador)
05038898527



Certifico o registro sob o nº 1.317.932/25-0 em 23/09/2025 da empresa EMPRESAS FL LTDA, NIRE nº 35234291108, protocolado sob o nº SPP2531241545. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277114854. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

O nome indicado para assinatura, bem como seu status em 17/09/2025 é:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Atos Contitutivos e alterações.pdf			
LUIS RICARDO DE MAGALHAES	02718107189	17/09/25 16:52	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2531241545



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2531241545** de Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Dados e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **EMPRESAS FL LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Maria Edvania Venceslau Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/09/2025.

Maria Edvania Venceslau Santos, CPF: 29012102871

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Edvania Venceslau Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2531241545.



Certifico o registro sob o nº 1.317.932/25-0 em 23/09/2025 da empresa EMPRESAS FL LTDA, NIRE nº 35234291108, protocolado sob o nº SPP2531241545. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277114854. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **EMPRESAS FL LTDA de NIRE 35234291108**, protocolizado sob o número **SPP2531241545** em **23/09/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1317932250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/09/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.317.932/25-0 em 23/09/2025 da empresa EMPRESAS FL LTDA, NIRE nº 35234291108, protocolado sob o nº SPP2531241545. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277114854. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.922.286/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2013
NOME EMPRESARIAL EMPRESAS FL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC DOS MIRTILOS	NUMERO 33	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 06.453-019	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMATRAZVALOR.COM.BR		TELEFONE (65) 3681-0629
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2025 às 12:33:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.922.286/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2013
NOME EMPRESARIAL EMPRESAS FL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC DOS MIRTILOS	NUMERO 33	COMPLEMENTO ANDAR 2
CEP 06.453-019	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SISTEMATRAZVALOR.COM.BR		UF SP
TELEFONE (65) 3681-0629		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2025** às **12:33:47** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 744876

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EMPRESA FL, CNPJ: 17.922.286/0001-65, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2026.

PEDIDO Nº:

0096326610





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		TRAZ VALOR DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120230067-8	50.816.822/0001-13	25/05/2023	01/06/2023
Endereço Completo:			
RUA ALEMANHA (LOT CERRADOS) SN SALA: A; - BAIRRO PONTE NOVA CEP 78115-853 - VARZEA GRANDE/MT			
Objeto Social:			
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA			
Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CEM MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 0,00		
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
005.151.491-52	LAURIANNE LACERDA DE SOUZA	xxxxxxx	R\$ 100.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: xxxxxxxx		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 25/05/2023		Número: 51202300678	
Ato	090 - CONTRATO		
Evento(s)	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 27 de Maio de 2026 08:06

KENNER LANGNER DA SILVA
 SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000546671 e visualize a certidão)



26/106.972-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESAS FL LTDA
CNPJ: 17.922.286/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:54:39 do dia 15/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2026.

Código de controle da certidão: **1B05.B660.A72C.E23C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26020949149-18

Data e hora da emissão 24/02/2026 15:55:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 29540/2026i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: EMPRESAS FL LTDA
CNPJ/CPF Nº.....: 17.922.286/0001-65
Inscrição Atual.....: 4.BG952-0
Logradouro.....: CALCADA DOS MIRTILOS
Nº Atual.....: 33
Complemento.....: Andar 2º
Bairro.....: CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06453019

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	<table><tr><th colspan="2">Informações para Verificação de Autenticidade</th></tr><tr><td>Nº de Inscrição :</td><td>4.BG952-0</td></tr><tr><td>Código de autenticidade :</td><td>159H.4129.5782.5822707-S</td></tr><tr><td>Data de emissão :</td><td>06/04/2026</td></tr><tr><td>Hora de emissão :</td><td>09:14:09</td></tr></table>	Informações para Verificação de Autenticidade		Nº de Inscrição :	4.BG952-0	Código de autenticidade :	159H.4129.5782.5822707-S	Data de emissão :	06/04/2026	Hora de emissão :	09:14:09
Informações para Verificação de Autenticidade											
Nº de Inscrição :	4.BG952-0										
Código de autenticidade :	159H.4129.5782.5822707-S										
Data de emissão :	06/04/2026										
Hora de emissão :	09:14:09										

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.922.286/0001-65
Razão social: EMPRESAS FL LTDA
Endereço: CAL DOS MIRTILOS 33 ANDAR 2/ CONDOMINIO CENTRO C / BARUERI / SP / 06453-019

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2026 a 23/06/2026

Certificação Número: 2026052601392066850701

Informação obtida em 15/06/2026 13:58:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESAS FL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Certidão nº: 54760816/2026

Expedição: 15/06/2026, às 13:59:00

Validade: 12/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESAS FL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESAS FL LTDA**

CPF/CNPJ: **17.922.286/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:59:41 do dia 15/06/2026 , com validade até o dia 15/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yQaSN7wgrqfQm8NV7xoK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIS RICARDO DE MAGALHAES**

CPF/CNPJ: **027.181.071-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:00:17 do dia 15/06/2026 , com validade até o dia 15/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YgrFnWD8FhHprP2UFdnK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17922286000165

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 15/06/2026, que **EMPRESAS FL LTDA**, CNPJ: **17.922.286/0001-65**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **15/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código ANAR20260615140131

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.004.901,94	R\$ 3.223.041,01
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.061.592,56	R\$ 2.623.889,19
DISPONÍVEL		R\$ 326.913,68	R\$ 822.261,92
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ 5.688,10
BANCO BRADESCO AG.01966 C/C 0009246-0		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO SICREDI C/C AG. 0810 C/C 15299-3		R\$ 0,00	R\$ 5.687,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 326.912,68	R\$ 816.573,82
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL BB RENDE FÁCIL		R\$ 96.986,82	R\$ 623.981,63
APLICAÇÃO INVEST FACIL BRADESCO		R\$ 229.925,86	R\$ 192.592,19
CLIENTES		R\$ 527.105,57	R\$ 414.110,12
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 527.105,57	R\$ 414.110,12
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 527.105,57	R\$ 414.110,12
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 207.573,31	R\$ 1.387.517,15
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 71,66
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 38,06
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 8,24
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 25,36
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS		R\$ 207.573,31	R\$ 919.547,37
TRAZ VALOR DESENVOLVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 550.271,20
RESTAURANTES CERRADOS		R\$ 0,00	R\$ 331.292,27
TRAZ VALOR DESENVOLVIMENTO		R\$ 192.572,83	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS		R\$ 15.000,48	R\$ 37.983,90
EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS		R\$ 0,00	R\$ 467.898,12
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES		R\$ 0,00	R\$ 467.898,12
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 943.309,38	R\$ 599.151,82
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 633.836,09	R\$ 584.520,34
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 633.836,09	R\$ 584.520,34
APLICAÇÃO CDB BRADESCO		R\$ 633.836,09	R\$ 584.520,34
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 5.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 309.473,29	R\$ 9.631,48
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 1.517,15	R\$ 1.517,15
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 1.517,15	R\$ 1.517,15
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 9.943,44	R\$ 4.756,50
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 4.756,50	R\$ 4.756,50
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 5.186,94	R\$ 0,00
VEÍCULOS		R\$ 298.170,70	R\$ 0,00
VEÍCULOS		R\$ 298.170,70	R\$ 0,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ 5.186,94
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ 5.186,94
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (158,00)	R\$ (1.829,11)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (158,00)	R\$ (316,07)
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ 0,00	R\$ (475,65)
(-) DEPRECIAÇÕES DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 0,00	R\$ (1.037,39)
PASSIVO		R\$ 2.004.901,94	R\$ 3.223.041,01
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 183.823,14	R\$ 146.626,51
FORNECEDORES		R\$ 9.553,73	R\$ 1.602,29
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 9.553,73	R\$ 1.602,29
ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 867,74
DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 734,55
MARCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		R\$ 9.553,73	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 167.325,44	R\$ 140.048,09
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 167.325,44	R\$ 140.048,09
ISS A RECOLHER		R\$ 24.460,90	R\$ 10.340,22
IRPJ A RECOLHER		R\$ 79.019,17	R\$ 63.120,46
CSLL A RECOLHER		R\$ 44.433,70	R\$ 48.045,00
IRRF A RECOLHER		R\$ 1.555,24	R\$ 0,00
PIS A RECOLHER		R\$ 3.179,91	R\$ 3.302,07
COFINS A RECOLHER		R\$ 14.676,52	R\$ 15.240,34
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 6.943,97	R\$ 4.976,13
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 4.850,87	R\$ 3.505,57
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 2.981,87	R\$ 1.636,57
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 1.869,00	R\$ 1.869,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 2.093,10	R\$ 1.470,56
INSS A RECOLHER		R\$ 1.700,56	R\$ 1.339,10
FGTS A RECOLHER		R\$ 392,54	R\$ 131,46
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 254.838,99	R\$ 216.052,73
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 254.838,99	R\$ 216.052,73
EMPRÉSTIMOS NACIONAIS		R\$ 137.879,29	R\$ 216.052,73
EMPRÉSTIMOS BB GIRO PRONAMPE Nº. 713.909.016		R\$ 30.854,17	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS BB GIRO PRONAMPE Nº. 713.910.726		R\$ 107.025,12	R\$ 42.644,60
EMPRÉSTIMOS BANCO BRADESCO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 173.408,13
FINANCIAMENTOS NACIONAIS		R\$ 116.959,70	R\$ 0,00
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS		R\$ 116.959,70	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.566.239,81	R\$ 2.860.361,77
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS		R\$ 1.266.239,81	R\$ 2.560.361,77
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.266.239,81	R\$ 2.560.361,77
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 675.547,29	R\$ 1.269.239,81
(-) AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES		R\$ (588.193,62)	R\$ 0,00
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - LUIS RICARDO DE MAGALHÃES		R\$ (849.358,63)	R\$ (1.367.007,78)
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 2.028.244,77	R\$ 2.658.129,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CA.24.C5.98.88.3E.63.96.DB.5F.B2.5D.EC.29.2C.0E.43.DF.66.2A-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: EMPRESAS FL LTDA		
CNPJ: 17.922.286/0001-65		
Endereço: Rua Calc Dos Mirtilos nº 33, andar 2, , , Barueri/SP		Nº: 33
Bairro: Condomínio Centro Comercial		
CEP: 06453019	Cidade: BARUERI	Estado: SP
Dados do representante legal:		
Nome Completo: LUIS RICARDO DE MAGALHÃES		
CPF: 02718107889		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Do Brasil	Agência nº: 3940-3
Conta nº: 51.053-X	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: comercial@sistematrazvalor.com.br comercial02@sistematrazvalor.com.br
Telefone: (65) 992090552 65 992692580

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

BARUERI – SP de 15/06/2026

EMPRESAS

FL

LTDA:179222

86000165

Assinado de forma
digital por EMPRESAS

FL

LTDA:17922286000165

Dados: 2026.06.15

16:05:26 -03'00'

EMPRESA FL

CNPJ: 17.922.286/0001-65





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

123

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 16 de junho de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1573/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2026 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p34d771296aee3>





Marmeleiro, 16 de junho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 16 de junho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1573/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento
Valor Máximo:	R\$ 34.695,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0	131.499,07

Obs.: Saldo orçamentário em: 16/06/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin
Contadora
CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Meses	Licença de uso sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal com treinamento incluso.	2.891,25	34.695,00
Valor Total					34.695,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
----	-------	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contratado deverá iniciar a disponibilização do acesso ao sistema em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.3. Os serviços serão executados por meio de plataforma online, com acesso via web, mediante fornecimento de usuário(s) e senha(s) aos servidores designados pela Administração, contemplando a liberação integral das funcionalidades contratadas, em conformidade com as condições e especificações constantes na proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

8.4. O acesso ao sistema deverá ocorrer de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excetuados apenas os períodos de manutenção programada, os quais deverão ser previamente comunicados à Administração.

8.5. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto, por telefone e/ou correio eletrônico, em horário comercial, destinado à solução de dúvidas operacionais e à resolução de eventuais problemas relacionados à utilização da plataforma.

8.6. Considerando que o objeto consiste em licenciamento de software e prestação de serviços em ambiente virtual, não haverá entrega física de bens, sendo todo o processo de disponibilização, operação e suporte realizado de forma eletrônica, diretamente junto aos usuários indicados pela Administração Pública, nos termos da proposta de preços e das condições pactuadas.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sra. Diogo Henrique Kerber Dechristan.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1573/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 223/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico 1573/2026, que visa à contratação da Empresas FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado “Traz Valor” para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. [...]. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [**Grifei**].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.2 DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do diploma legal, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso I, do dispositivo legal em comento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

2.3 DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Conforme consta nos autos, o setor competente identificou a necessidade de aquisição de licença de uso de software, demandando solução técnica de exclusividade no mercado. A escolha do “Traz Valor” decorre de levantamento que evidencia a inviabilidade de competição, atestada





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

por Certificado de Exclusividade emitido pela ABES, que comprova ser a referida empresa a única detentora dos direitos de comercialização do sistema em questão. Diante da natureza da contratação e da demonstração da exclusividade, restou configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, atendendo ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o valor da contratação pleiteada é de R\$ 34.695,00.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, o Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que o setor técnico a fundamentou apresentando o histórico de contratações análogas do mesmo prestador em outros entes públicos. Os documentos apresentados aos autos demonstram que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada. Portanto, a justificativa de preços apresentada reputa-se suficiente e regular para atestar a vantajosidade ao erário.

Observa-se que as certidões acostadas aos autos se encontram regulares e dentro de seus respectivos prazos de validade, salvo a **Certidão Negativa de Tributos Municipais, cujo prazo de validade já expirou**. Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições estritamente opinativas da Procuradoria Jurídica, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes operacionais responsáveis pela gestão de contratos confirmar, previamente à assinatura do termo, a manutenção da idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual, a justificativa apresentada pelo setor demandante merece ser acolhida. Recomendando-se, todavia, que o setor competente **promova a devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda, prestigiando o planejamento institucional**.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, entendo pela **viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa Traz Valor para a aquisição de licença de uso de sistema de software.**

Recomenda-se a regularização da documentação de habilitação (especificamente a Certidão Negativa de Tributos Municipais) apontada na fundamentação, bem como a adequação do Plano de Contratações Anual a fim de incluir a presente demanda.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1573/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

1 – OBJETO: Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema/software de orçamentação eletrônica decorre da complexidade operacional envolvida na gestão da manutenção da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, caminhões, vans, micro-ônibus e ônibus pertencentes aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal.

A manutenção da frota envolve elevado volume de intervenções mecânicas preventivas e corretivas, exigindo controle técnico rigoroso sobre peças aplicadas, quantitativos utilizados, tempo de execução dos serviços, compatibilidade técnica dos componentes e adequação dos valores praticados no mercado automotivo.

Atualmente, a conferência manual dos orçamentos apresentados pelas oficinas e fornecedores torna-se limitada sob o ponto de vista técnico, principalmente em razão:

- da diversidade de fabricantes, modelos e motorização dos veículos;
- da constante atualização do mercado de peças automotivas;
- da variação de códigos e referências entre fabricantes;
- da dificuldade de validação do tempo real de execução dos serviços;
- da ausência de parâmetros técnicos padronizados para comparação de preços;
- da necessidade de rastreabilidade e histórico das manutenções executadas.

Nesse contexto, a contratação de sistema especializado mostra-se indispensável para proporcionar suporte técnico à fiscalização contratual e à gestão da manutenção da frota, permitindo que os procedimentos sejam realizados com base em critérios objetivos, padronizados e auditáveis.

O software de orçamentação eletrônica possibilita:

- integração de catálogo técnico multimarcas;
- consulta parametrizada de peças automotivas;
- identificação de códigos genuínos, originais e equivalentes;
- comparação de preços referenciais de mercado;
- utilização de tabelas técnicas de tempo padrão de mão de obra;
- emissão de laudos e relatórios gerenciais;
- controle histórico de manutenções;
- rastreamento das intervenções realizadas nos veículos;
- maior precisão na composição dos custos de manutenção;
- apoio técnico aos fiscais e gestores de contratos.

Sob o aspecto da governança pública, a utilização da ferramenta fortalece os mecanismos de controle interno e fiscalização administrativa, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento, substituição inadequada de peças e divergências na execução dos serviços contratados.

A solução também contribui diretamente para atendimento aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente eficiência, planejamento, economicidade, transparência e segregação de funções, uma vez que possibilita maior controle técnico das despesas relacionadas à manutenção da frota pública.

A contratação mediante inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que o sistema pretendido possui tecnologia exclusiva, metodologia própria de composição orçamentária, banco de dados especializado e estrutura operacional desenvolvida especificamente para gestão técnica de manutenção automotiva, sendo disponibilizado exclusivamente pela empresa detentora dos direitos de comercialização da plataforma.

Dessa forma, a contratação pretendida é tecnicamente necessária para assegurar maior confiabilidade nos processos de manutenção da frota municipal, padronização dos critérios de análise de





orçamentos, otimização da fiscalização contratual e utilização eficiente dos recursos públicos destinados à conservação e recuperação dos veículos oficiais.

A contratação pretendida deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica pretendida.

A inexigibilidade caracteriza-se quando a competição se torna inviável em razão da impossibilidade prática de comparação objetiva entre fornecedores ou quando o objeto somente pode ser fornecido por empresa detentora exclusiva da tecnologia, sistema, metodologia ou direitos de comercialização.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de sistema/software especializado em orçamentação eletrônica de peças e serviços automotivos, destinado à manutenção e recuperação da frota municipal. Trata-se de solução tecnológica específica, composta por:

- base de dados própria e exclusiva;
- metodologia proprietária de formação orçamentária;
- catálogo técnico integrado de peças automotivas;
- parametrização de tempo padrão de mão de obra;
- estrutura operacional desenvolvida especificamente para manutenção veicular;
- atualização contínua de dados técnicos e mercadológicos;
- licença de uso exclusiva do sistema.

A singularidade da solução decorre justamente do fato de que o banco de dados, os algoritmos de composição orçamentária, a estrutura tecnológica e a metodologia operacional pertencem exclusivamente à empresa desenvolvedora e detentora dos direitos de exploração comercial do sistema.

Dessa forma, não há possibilidade de competição objetiva entre fornecedores, uma vez que eventual contratação de outro sistema implicaria utilização de plataforma distinta, com metodologia própria, banco de dados diverso, parâmetros técnicos diferentes e resultados incompatíveis entre si.

Importante destacar que a Administração não busca apenas um “software genérico”, mas sim uma solução específica de inteligência de mercado automotivo, com padronização técnica própria e compatibilidade operacional adequada às necessidades da gestão da frota municipal.

A inviabilidade de competição também decorre da impossibilidade técnica de definição de critérios objetivos de julgamento entre plataformas distintas, considerando que:

- cada sistema utiliza banco de dados próprio;
- os parâmetros de precificação variam conforme a metodologia da desenvolvedora;
- os catálogos técnicos possuem estruturas exclusivas;
- os tempos de mão de obra seguem tabelas próprias;
- não existe padronização universal entre plataformas de orçamentação automotiva.

Assim, eventual procedimento competitivo poderia comprometer a padronização técnica necessária à fiscalização dos contratos de manutenção da frota, além de inviabilizar a uniformidade dos critérios de conferência orçamentária utilizados pela Administração.

A definição do quantitativo da contratação do sistema de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR foi realizada com base na necessidade operacional da Administração Pública Municipal, considerando a frota atualmente composta por aproximadamente 145 (cento e quarenta e cinco) veículos e máquinas, incluindo automóveis, utilitários, vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas pertencentes aos diversos departamentos municipais.

A contratação do sistema/software TRAZ VALOR não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA em razão de que, à época de sua elaboração, a Administração Municipal utilizava o sistema de orçamentação eletrônica baseado na tabela AUDATEX, o qual atendia parcialmente às necessidades relacionadas à manutenção da frota municipal.

Entretanto, no decorrer do exercício administrativo, verificou-se a superveniência de nova necessidade técnica decorrente do encerramento da vigência contratual anteriormente mantida com a empresa fornecedora da tabela AUDATEX, bem como da identificação de limitações operacionais da ferramenta utilizada, especialmente quanto à ausência de parametrização e aplicação de percentual de desconto sobre os valores de mão de obra dos serviços mecânicos.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Tal limitação passou a comprometer a adequada formação de preços, a padronização dos orçamentos e o controle efetivo dos custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, utilitários, vans, caminhões, ônibus e máquinas.

Diante desse cenário, surgiu a necessidade administrativa de contratação de solução mais adequada às demandas atuais da Administração, capaz de contemplar não apenas tabelamento de peças, mas também mecanismos de parametrização, conferência e aplicação de descontos sobre serviços de mão de obra, proporcionando maior economicidade, eficiência e controle na fiscalização contratual.

Após análise técnica das soluções disponíveis no mercado, identificou-se que o sistema TRAZ VALOR atende de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública, especialmente por disponibilizar recursos específicos para controle de valores referenciais de peças e serviços, inclusive com parametrização de descontos aplicáveis à mão de obra mecânica.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual possui caráter estimativo e pode ser revisto diante de necessidades supervenientes identificadas no decorrer do exercício, conforme disposto no art. 16 do decreto 10.947/2022.

Assim, a não previsão inicial da contratação no PCA decorre de fato superveniente relacionado ao término do contrato anteriormente vigente e à necessidade de substituição da solução tecnológica até então utilizada, em razão de suas limitações operacionais identificadas pela Administração no curso da execução contratual.

Portanto, a contratação do sistema TRAZ VALOR configura medida necessária para assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, padronização e controle dos gastos públicos relacionados à manutenção da frota municipal, justificando sua inclusão superveniente no planejamento de contratações do exercício vigente.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A Administração Municipal realizou um levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para apoio à gestão, controle e fiscalização da contratação de peças de reposição e serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

A necessidade administrativa consiste na utilização de ferramenta tecnológica capaz de fornecer parâmetros referenciais de mercado para peças automotivas e serviços mecânicos, possibilitando maior controle dos gastos públicos, padronização de orçamentos, fiscalização contratual, transparência administrativa e eficiência na execução das contratações relacionadas à manutenção da frota municipal.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de soluções tecnológicas voltadas à gestão de frotas e orçamentação eletrônica automotiva. Contudo, observou-se que nem todas as plataformas disponíveis atendem simultaneamente às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente quanto à abrangência multimarcas, banco de dados atualizado, consulta de preços referenciais de peças genuínas e originais, tempo padrão de mão de obra, rastreabilidade das consultas e suporte técnico especializado.

Entre as soluções identificadas, constatou-se que o sistema “TRAZ VALOR” apresenta funcionalidades compatíveis com as necessidades operacionais do Município, disponibilizando ferramenta eletrônica destinada à consulta de preços de peças de reposição e serviços mecânicos aplicáveis a veículos leves, utilitários, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores e implementos pertencentes à frota pública.

Verificou-se ainda que diversos municípios brasileiros vêm promovendo a contratação do sistema TRAZ VALOR por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de comercialização e das características específicas da solução tecnológica disponibilizada.

Conforme documentos analisados em processos administrativos similares, a empresa fornecedora do sistema apresenta declaração de exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, circunstância que reforça a possibilidade de enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista na legislação vigente.

O levantamento demonstrou ainda que alternativas genéricas, como pesquisas manuais de preços em oficinas, consultas telefônicas, utilização de planilhas eletrônicas ou sistemas administrativos não especializados, não oferecem o mesmo nível de confiabilidade, padronização, atualização técnica e eficiência operacional exigidos para a adequada gestão da manutenção da frota municipal.





4 – EMPRESA:

Empresa: EMPRESAS FL LTDA

CNPJ: 17.922.286/0001-65

Endereço: Calçada dos Mirtilos, 33, Andar 2

Cidade: Barueri

CEP: 06.453-019

Bairro: Condomínio Centro C

Estado: São Paulo

5 – VALOR TOTAL: R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 223/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1573/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

147

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 14:31 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6471ac7fe1566>





Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1573/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 040/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 223/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
 - Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, ou por entidade competente equivalente, comprovando que a empresa é desenvolvedora, representante exclusiva, detentora dos direitos de comercialização, licenciamento e suporte técnico do sistema.





✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1573/2026 – Cód. Verificador: S3K50K46.

OBJETO: Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscientos e noventa e cinco reais).

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2226 - 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2026 (Dispensa de Licitação Nº 010/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo às necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.609,94 (sete mil e seiscentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de julho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de março de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1573/2026 – Cód. Verificador: S3K50K46.

OBJETO: Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026 CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2

OBJETO: Prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados, deverá ser efetuado no período de **08 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.

